Diário Oficial
Eletrônico - DOE
Lei Municipal n° 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA
ANO XIIV • Nº 231
Cabreúva 29 de Abril de 2019

Documento Assinado e Certificado Digitalmente

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.178, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA – BIÊNIO 2019 - 2020".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 4° da Lei Municipal n° 2.191/2018, alterado pela Lei Municipal nº 2.223, de 11 de abril de 2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, nos termos do artigo 4º, daLei Municipal nº2.191, de 29 de março de 2018, alterado pela Lei Municipal nº 2.223, de 11 de abril de 2019, os Membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, com a seguinte composição:

I –Representantes do Poder Público Municipal:

A. Titular –Andrea Manami Yoshikawa
Suplente–Gláucia Cristiane de Sousa

B. Titular –Rosimeire Rabelo Timporim
Suplente – Maria Jucy Gleuba de Souza Lima

C. Titular –Glicério da Silveira Arruda
Suplente – Lucimar Andrade deOliveira Império

D. Titular - Cristiane Peron Nunes
Suplente–Gabriel Lima Cuqui

E. Titular – Paulo Elias Corazza
Suplente – Lucimara Simionato

F. Titular - Jecel de Campos
Suplente – Paulo de Oliveira

II – Entidades da Sociedade Civil em geral:

A. Instituto Plataforma Brasil
Titular: Joelke Offringa
Suplente: Adriana Terra Borlino Santana

B. Associação Comercial e Empresarial de Cabreúva
Titular:Cleia Aparecida Donato
Suplente:Virgínia L. dos Santos Girão

C. Cooperativa de Trabalho, Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis do Japi
Titular:Leno Rodrigues Cruz
Suplente:Adilson Boiani

D. Associaçãodos Funcionários Públicos Municipais de Cabreúva
Titular:Elisa Nogueira Cobra
Suplente: Cristovão Alfredo Correia

E. Centro de MeditaçãoKadampa Brasil
Titular: RosalinaOgido (Monja KelsangJamgyal)
Suplente: Marcos Bitencourt do Amaral (Monge Gen KelsangTogden)

F. Associação dos Produtores Rurais de Cabreúva
Titular: Roque Martins
Suplente: Rosa Marina Castarde

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 1.915, de 28 de junho de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de abrilde 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivadaempasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.**
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

PORTARIA Nº 2.179, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do incisos II, III e IV, da Portaria nº 1.713, de 22 de novembro de 2017 e Portaria nº 1.947/18, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II – Representantes das Entidades dos Trabalhadores da Educação:

Suplente: Janaina Jurema de Jesus – RG. nº 40.757.388-4

III – Representantes dos Pais de Alunos:

Suplente: Carla Flugel – RG. nº 41.934.946-7

Suplente: Maria Magali Santiago – RG. nº 34.191.963-9

IV - Representantes de Entidades Civis Organizadas

Titular: Carlos Pedro da Silva – RG. nº 58.708.611-5
Suplente: Cristiane Aparecida Batista Dantas – RG. nº 34.271.487-9**".**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de abril de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de abril de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.181, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a servidora MARIA GRAZIELA DA SILVA ALVES, Técnica de Enfermagem, realizará curso de capacitação profissional de interesse desta Municipalidade, conforme protocolado através do Processo Administrativo nº 3444/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a participação da servidora **Maria Graziela da Silva Alves,** Técnica de Enfermagem, registro funcional 4309, a se ausentar nos horários regulares de trabalho, para freqüentar qualificação profissional denominada: "Oficina de Qualificação da Gestão do Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD", em virtude da capacitação profissional do interesse desta Municipalidade, na seguinte forma:

I- Período: 24 e 25/04/2019.

Das: 8:00 às 17:00 hs.

Local: SÃO PAULO SP.

Art. 2º - Os períodos mencionados no art. 1º deverão ser abonados, portanto não haverá compensação, considerados como horas trabalhadas, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de abril de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de abril de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.182, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os Membros abaixo mencionados, para compor o **Conselho Municipal de Educação,** de acordo com a Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 1.997, alterada pela Lei Municipal nº 1.967, de 23 de agosto de 2.012, a saber:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

1.Titular: Vanessa Priscila Antunes de Lima
Suplente: Valter da Silva Siqueira

2.Titular: Michele Aparecida Prates Moraes Dagrão
Suplente: Quéren Cristina Dias da Silveira

II – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica I:

1.Titular: Urbana Aparecida Missé Chanchenchow
Suplente: Taísa Cristina Pacheco

2.Titular: Marjory Cristina de Almeida Lopes
Suplente: Juliana Cristina Debone Firmo

III – Representantes dos Servidores Públicos Municipais:

1.Titular: Ana Cláudia Pires
Suplente: Danilo Aparecido dos Santos Domingues

2.Titular: Cláudia Rode de Souza Lima Santos
Suplente: Renata dos Santos Xavier Cunha

IV – Representante dos Professores das Escolas Estaduais:

1.Titular: Sueli Florentino de Oliveira

Suplente: José Werley Carvalho Braga

V – Representante dos Diretores das Escolas Municipais:

1.Titular: Renata Caetana da Silva
Suplente: Carolina Pedroso de Oliveira Hirano

VI – Representante das Escolas Particulares:

1.Titular: Raquel Cândido Ferreira Gomiero
Suplente: Luciana T. Barbosa Ferreira

VII – Representantes de Pais de Alunos:

1.Titular: Edivânia Aparecida Gonçalves da Silva Lau
Suplente: Mara Janice da Silva

2.Titular: Luana Cristina Amaral Nogueira Gama
Suplente: Simone Aparecida da Cruz Rodrigues Souza

VIII – Representante do Conselho de Alimentação Escolar:

1.Titular: Simone do Prado Firmo
Suplente: Érica Aparecida Magalhães

IX – Representante do Conselho Tutelar:

1.Titular: Rafael Rivelino da Silva
Suplente: Francisca Ada Gonçalves

X – Representante das PDIs – Professor de Desenvolvimento Infantil:

1.Titular: Valéria Floro dos Santos
Suplente: Vanderléia Silva Macedo Reis

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas, em todos os seus termos, a Portaria nº 2.062, de 13/02/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 15/12/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de abril de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de abril de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.183, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 2580/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161,incisos XV e XVIII c/cartigo162, incisos II,XVIII e XXIV da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186, da Lei nº 260/03;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 2580/2019, bemcomo os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhosimputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº2.060, de 11 de fevereiro de 2019,do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de abril de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de abril de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.193, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 14997/2018 e apenso nº 2136/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, incisos IV, V, XI e XVI da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186, da Lei nº 260/03;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 2136/2019 e apenso, bemcomo os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhosimputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº2060, de 11 de fevereiro de 2019,do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica determinado também o afastamento do servidor, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º -O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 5º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 24 de abril de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de abril de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 971, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a administração do patrimônio público municipal, bem como sobre o processo administrativo para a organização, controle, baixa e fiscalização de seus bens móveis e imóveis, e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O controle da existência e da utilização dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município será feito na forma deste regulamento, estabelecendo-se, para tanto, normas de organização, controle e inventariança dos bens de propriedade ou sob responsabilidade da Prefeitura do Município de Cabreúva/SP.

Art. 2º Os bens patrimoniais móveis e imóveis do Município devem ser inventariados e guardados pelos órgãos da administração pública municipal em que estiverem alocados.

Parágrafo único. Para efeito desse Decreto, consideram-se bens patrimoniais os móveis e imóveis pertencentes ao Município que sejam de seu domínio pleno e direto.

Art. 3º A Seção de Contabilidade, do Setor Financeiro, da Secretaria Municipal da Fazenda, manterá registro sintético dos bens móveis e imóveis do Município.

Art. 4º Os registros analíticos dos bens de caráter permanente serão mantidos pela Seção de Patrimônio, do Setor de Processos Gerenciais, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, independente de outros registros ou contratos a serem mantidos na subunidades administrativas em relação aos bens móveis e imóveis de sua utilização.

Art. 5º A responsabilidade da Seção de Patrimônio, do Setor de Processos Gerenciais, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, limita-se ao controle e registros dos bens móveis e imóveis permanentes municipais, cabendo ao responsável pela utilização dos referidos sua guarda e conservação.

Parágrafo único. Todos os materiais deverão ser, independentemente de classificação, registrados e controlados pela Seção de Almoxarifado, do Setor de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE

Art. 6ºO controle administrativo dos bens públicos municipais é o poder de organizar, manter em cadastro próprio e fiscalizar a utilização daqueles pelos órgãos da administração pública municipal.

Art. 7º Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município deverão constar em cadastro próprio, onde serãoclassificados.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Pública, por intermédio da Seção de Patrimônio, do Setor de Processos Gerenciais, exercer o controle de que trata o art.7º deste Decreto, cabendo-a regulamentar, coordenar, suportar e orientar as ações de controle.

Parágrafo único. Cada Secretaria Municipal é obrigada a indicar à Seção de Patrimônio o responsável setorial e/ou de unidade para elaboração de inventários de verificação, de transferência, de criação e de extinção de bens realizados.

CAPÍTULO III

DOS BENS MÓVEIS

Seção I

Da Classificação

Art. 9º Os bens móveis do Município, para fins deste Decreto, deverão ser classificados quanto à sua:

I - durabilidade:

a) material permanente: aquele que durante sua utilização efetiva tem durabilidade provável superior a 2 (dois) anos, devendo também ser considerado o valor mínimo de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's) para efeito de classificação; ou

b) material de consumo: tudo aquilo que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 2 (dois) anos.

II - natureza:

a) gênero alimentício: substância sólida ou líquida dotada de propriedades nutritivas destinadas ao consumo do ser humano;

b) autopeças: conjuntos e subconjuntos, compreendendo os pneumáticos, para veículo automotor, podendo ser para veículos de carga, utilitários, transporte de pessoas, terraplanagem e agrícolas;

c) material de construção: todos os corpos, objetos, ou substâncias que são usados em qualquer obra de engenharia, seja em construção ou reforma, podendo ser naturais, compostos e industrializados;

d) material de expediente: são os matérias de escritório comumente utilizados para a execução dos processos administrativos;

e) material gráfico: todo material utilizado para comunicação visual, todo meio de comunicação expresso com a utilização de componentes visuais, como signos, logos, imagens, textos, desenhos e gráficos;

f) medicamento e material hospitalar: aqueles destinados ao tratamento médico hospitalar, ambulatorial, laboratorial, clínico e odontológico das pessoas;

g) estoque sobressalente à alienar: bens sobressalentes que estejam disponíveis para alienação sob diversas formas, tais como venda e leilão; ou

h) material à classificar: demais materiais que não se enquadrem nas categorias supramencionadas.

Art. 10. As requisições de compra, empenhos, pedidos de compra/autorização de fornecimento, notas fiscais e solicitações de material deverão ser individualizadas por categoria, conforme classificação definida neste Decreto, não sendo admitidos materiais de mais de uma categoria em um único documento.

Seção II

Da Inventariança

Art. 11. Somente o material permanente será inscrito e objeto do controle de existência e de utilização, independente dos registros sintéticos a serem feitos na Contabilidade Municipal.

§ 1º Os demais bens serão controlados por relação/carga, na forma de instruções baixadas, podendo, por determinação da unidade responsável, baseado em suas características especiais e justificadamente, ser incorporado ao patrimônio e, assim, submetido ao controle.

§ 2º Será objeto também do controle de existência, por parte daSeção de Patrimônio, todo e qualquer material que, apesar de sua aparente fragilidade, tenha significativo valor monetário, histórico, artístico ou cultural.

Art. 12. O material classificado como permanente será inscrito no Patrimônio Municipal de dois modos:

I - primeiramente, na Seção de Almoxarifado, logo após o recebimento do material, com comunicado imediato e encaminhamento de cópia da nota fiscal à Seção de Patrimônio, a qual manterá registros analíticos dos bens patrimoniais permanentes, na forma prevista neste Decreto; e

II - posteriormente, na Seção de Contabilidade, que manterá os registros sintéticos, na forma da legislação federal em vigor.

Art. 13. A inscrição do material ou bem imóvel no patrimônio municipal denomina-se tombamento.

Art. 14. O material tombado constitui propriedade definitiva do Município, e qualquer afetação posterior obedecerá ao previsto na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado e, subsidiariamente, às normas aqui inseridas.

§ 1º Qualquer alteração subsequente ao tombamento será, necessariamente, objeto de registro por parte da Seção de Patrimônio para retirada de tombamento, com o cancelamento da inscrição:

I - após a ocorrência, quando da eliminação física de forma acidental do bem incorporado;

II - antes da ocorrência, quando da expedição do ato autorizativo da alienação, permuta ou doação.

§ 2º Qualquer transferência de localidade de bens do Patrimônio Municipal, seja ela de sala, de prédio, Diretoria ou Secretaria, deverá ser informada e autorizada pela Seção de Patrimônio, bem como retirada de bens inservíveis, doação, extravio, roubo, locomoção para conserto, entre outros atos que alterem a localidade original do bem.

Art. 15. Os bens móveis serão inventariados anualmente pelos órgãos da administração pública municipal em que estiverem alocados ou sempre que houver mudança de chefia da unidade administrativa.

§ 1º O levantamento deverá evidenciar, para cada um dos bens, a existência, o estado de conservação, estado de codificação e condições de funcionamento.

§ 2º Os bens móveis encontrados durante o inventário físico e que não constem do relatório oficial deverão ser incorporados à carga patrimonial do Município e, caso não seja localizada a documentação que comprove sua aquisição ou doação, deverá ser encaminhada solicitação de cadastramento do bem à Seção de Patrimônio, que deverá proceder da seguinte forma:

I - realizar a descrição detalhada do bem, inclusive do seu estado atual de conservação;

II - submeter, através de ato administrativo, as especificações à Seção de Compras, do Setor de Suprimentos, da Secretaria de Gestão Pública, para que sejam feitas no mínimo 3 (três) cotações de preço no mercado, e que seja informado por esta Seção o menor valor para ser lançado na carga patrimonial do referido bem móvel; e

III - após apuração do menor valor de mercado, a Seção de Patrimônio providenciará a devida carga patrimonial e tombamento do referido bem móvel.

§ 3º Com base no inventário, o Chefe da Seção de Patrimônio tomará as providências necessárias à recuperação dos bens, ou recomendará à autoridade imediatamente superior a retirada do tombamento e ainda as medidas administrativas necessárias à

apuração de responsabilidade de servidor no caso de extravio.

§ 4º O resultado do inventário será encaminhado à Contabilidade para as devidas alterações e mutações patrimoniais.

Art. 16. O Cadastro de Bens Patrimoniais identificará e numerará todos os bens de acordo com sua natureza e com sua localização física.

Parágrafo único. A identificação deverá ser colocada através de etiqueta, plaqueta ou outro meioindicador, conforme a natureza física do bem inventariado, desde que não o danifique.

Art. 17. Os números de inventário atribuídos serão consecutivos.

§ 1º É vedado que um bem tome o número de outro, mesmo que baixado por qualquer motivo.

§ 2º O sequencial de numeração será controlado pela Seção de Patrimônio, que informará ao órgão responsável pelo bem, por intermédio do relatório de carga patrimonial do órgão.

Art. 18. Não serão inventariados como bens patrimoniais:

I - os bens que apresentarem uma ou mais das seguintes características:

a) fragilidade;

b) deteriorabilidade;

c) transformabilidade;

d) incorporabilidade; ou

e) cuja durabilidade seja inferior a 2 (dois) anos.

II - os bens adquiridos para repor componentes de um conjunto já inventariado;

III - os bens de terceiros que se encontrem sob a guarda e responsabilidade de órgão daAdministração Pública Municipal.

IV - os livros, devendo estes permanecerem sob controle físico do órgão detentor de sua guarda; e

V - divisórias e persianas instaladas nos órgãos da administração pública municipal.

Art. 19. Os bens indicados nos incisos III, IV e V do art. 18 deverão ser controlados em cadastropróprio de cada Secretaria ou Coordenadoria, que será apresentado à Seção dePatrimônio pelo órgão onde se encontra o referido bem permanente sempre que solicitado.

Seção III

Da Responsabilidade

Art. 20. A carga do material é o instrumento que permite o controle unitário individualizado na unidade administrativa.

§ 1º A carga do material compreende duas espécies:

I - carga geral; e

II - carga parcial.

§ 2º Entende-se como carga geral o controle de existência e de utilização dos bens em cada unidade administrativa, sob a responsabilidade do setor responsável.

§ 3º Entende-se por carga parcial a que responsabiliza o servidor, individualmente, como usuário do material.

§ 4º O servidor, sob pena de sanção disciplinar, deve assinar os documentos de controle do material que utilizar ou que estiverem sob sua guarda, tais como termos de recebimento, transferência e responsabilidade.

§ 5º Nenhuma dispensa de servidor do serviço público municipal será efetivada antes da verificação, por parte da Seção de Patrimônio, dos bens sob a responsabilidade do mesmo.

§ 6º A Seção de Patrimônio poderá fazer inventário na unidade administrativa sempre que houver mudança na respectiva chefia ou em qualquer momento que julgar necessária verificação.

Art. 21. Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do bem que lhe for confiado para uso e guarda, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer bem, esteja ou não sob sua responsabilidade.

§ 1º A responsabilidade sobre todo material formalizar-se-á através da assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Secretário, conforme Anexo I deste Decreto, a ser emitido pela Seção de Patrimônio.

§ 2º Para os bens localizados fora da sede de sua Secretaria, fica facultado ao Secretário delegar esta responsabilidade aos Secretários Adjuntos ou Chefes, através da publicação de Portaria para investidura de responsabilidade.

§ 3º A delegação de responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior se encerrará com a demissão ou exoneração do servidor responsável, retornando a carga patrimonial ao Secretário da pasta até que nova delegação seja publicada.

§ 4º Os Termos de Responsabilidade, devidamente assinados pelo Secretário ou a quem ele delegar, propiciarão o inventário físico dos bens públicos pertencentes ao patrimônio municipal.

Art. 22. É dever de todo servidor comunicar, imediatamente, ao responsável pela carga patrimonial ou ao agente patrimonial da área, qualquer irregularidade ocorrida com o bem que se encontra sob seus cuidados,sendo peça principal para formalização da ocorrência comunicação escrita, formal ecircunstanciada.

§ 1º No caso de furto, roubo, vandalismo ou danos causados ao patrimônio público, o responsávelpelo bem ou o agente patrimonial deverá providenciar a lavratura do competente Registro deOcorrência e o seu imediato encaminhamento à Seção de Patrimônio paraproceder a constatação da ocorrência, bem como abertura de processo administrativo visandoapurar os fatos.

§ 2º A apuração dos fatos se dará mediante sindicância administrativa, devendo ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 23. Os bens extraviados e destruídos estarão sujeitos a indenização, que se dará pela sua reposição por outro de qualidade e estado semelhantes, ou pelo ressarcimento à administraçãopública municipal referente ao valor de mercado, observando-se o estado de conservação quando do seuextravio ou dano.

Parágrafo único. O valor a ser ressarcido à administração pública municipal deverá ser aferido por competente Comissão de Vistoria.

Art. 24. Comprovado o dano por causas fortuitas ou desgaste normal pelo uso, não será devidaindenização.

Art. 25. Quando das licenças e afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Municipalsuperiores a 30 (trinta) dias, o detentor responsável, antes de sua saída, deverá indicar um outroservidor para assumir a responsabilidade pela guarda e conservação de seus bens, em conformidadecom o Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Recebida comunicação formal do servidor por ocasião do retorno de seuafastamento, fica automaticamente cancelada a responsabilidade atribuída ao servidor designado.

Art. 26. No caso de demissão ou exoneração do servidor responsável pela carga patrimonial, fica obrigatória a transição de responsabilidade sobre os bens móveis, através do Termo de Transferênciade Responsabilidade, devidamente referendada pela Seção de Patrimônio, conforme Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Deverá a Seção de Patrimônio encaminhar ao Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Pública, cópia do Termo de Transferência de Responsabilidade para arquivamento na pasta doreferido servidor demitido ou exonerado.

Seção IV

Da Movimentação

Art. 27. Os bens públicos pertencentes ao Patrimônio Municipal poderão ser emprestados de um órgão para outro, desde que elaborado o Termo de Empréstimo de Bem Permanente (TEBP), entre os responsáveis pelo bem, conforme Anexo IV deste Decreto.

Parágrafo único. A não devolução do bem no prazo indicado no Termo de Empréstimo de Bem Permanente implicará na sua automática transferência para o órgão que recebeu o empréstimo, com a consequente assinatura de um Termo de Responsabilidade.

Art. 28. Fica vedado aos órgãos da administração pública municipal colocar em uso qualquer bem que venha a ser adquirido pelo Município antes dos registros de controle e seu efetivo tombamento e, caso a entrega do material ocorra diretamente ao requisitante ou responsável pela compra, a Seção de Patrimônio deverá ser comunicada de imediato para proceder aos registros necessários e emitir o Termo de Responsabilidade correspondente.

Art. 29. O bem público que for retirado do seu local de uso e guarda para eventos, consertos, elaboração de orçamentos ou outras finalidades deverá estar acompanhado de Autorização de Saída (Anexo VIII), devidamente preenchida com descrição e número do bem e assinada pelo responsável.

Parágrafo único. Nos casos de materiais pertencentes a outros órgãos públicos conveniados com o Município e que não possuam número de patrimônio, deverão ser descritas todas as informações das características do bem e informado o tipo de convênio.

Art. 30. Toda transferência de bens de um órgão para outro deverá ser realizada através do Guia de Transferência de Bem Permanente, conforme Anexo V deste Decreto.

§ 1º Nenhum equipamento ou material deverá ser transferido de um órgão da administração pública municipal para outro, ainda que com a autorização de seu responsável, sem o prévio conhecimento da Seção de Patrimônio.

§ 2º O procedimento descrito no **caput** deste artigo implicará na assinatura de um Termo de Responsabilidade por quem está recebendo os bens transferidos.

Seção V

Da Disponibilidade

Art. 31. Os bens móveis municipais, quando não utilizados efetivamente para alcançar os fins normais das atividades administrativas, serão considerados inservíveis e sujeitos à vistoria, quando poderão ser classificados como disponíveis ou indisponíveis, nos termos deste Decreto.

Art. 32. Serão declarados disponíveis os bens que tenham incidido em:

I - desuso;

II - obsolescência;

§ 1º Consideram-se bens em desuso aqueles estocados em órgão da administração pública municipal por mais de 03 (três) meses, sem qualquer movimentação, em condição de uso.

§ 2º Consideram-se bens obsoletos aqueles que, embora em condição de uso, não atendam às exigências técnicas do órgão a que pertençam.

Art. 33. Serão declarados indisponíveis os bens que tenham incidido em uma das 3 (três) condições:

I - imprestabilidade;

II - extravio;

III - em uso.

§ 1º Consideram-se bens imprestáveis os sem condições de uso devido às alterações em suas características, cuja reparação ou recuperação não sejam consideradas técnica e economicamente recomendáveis à administração pública municipal.

§ 2º Os bens imprestáveis são, ainda, classificados em:

I - sucata, assim considerado material ferroso, madeira e outras matérias que justifiquem sua alienação como matéria-prima;

II - inúteis, assim considerados os bens ou materiais sem qualquer valor comercial.

§ 3º Consideram-se bens extraviados os desaparecidos por ocorrência fortuita, furto, roubo ou pornegligência do responsável pela sua guarda.

§ 4º Consideram-se bens em uso os que efetivamente são utilizados pela administração públicamunicipal para o funcionamento diário de cada órgão.

Art. 34. O processo administrativo para declaração de disponibilidade ou indisponibilidade eremanejamento de bens móveis do

Município será instaurado mediante ato administrativo proveniente órgão responsável pela sua guarda e conservação, dirigido à Secretaria Municipal de Gestão Pública para que seja designada Comissão de Vistoria ou, quando couber, Comissão deSindicância, nos termos do artigo 40.

Parágrafo único. O ato a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser devidamente justificado, bemcomo conter as seguintes informações:

I - listagem com a descrição e número dos bens; e

II - razão da não utilização de cada item, observando-se o disposto neste Decreto.

Art. 35. Instaurado o processo administrativo, deverá ser procedida vistoria nos bens nele indicadospor Comissão de Vistoria, constituída de três servidores designados pelo Prefeito Municipal, sendo um deles lotado na Seção de Patrimônio.

Art. 36. Compete à Comissão de Vistoria:

I - verificar as condições de desuso, obsolescência e, em especial, as condições de imprestabilidadeque tornem os bens inservíveis ao Município;

II - classificar os bens na forma prevista nos artigos 32 e 33 deste Decreto, avaliando as solicitaçõesiniciais de enquadramento;

III - reavaliar os bens existentes, podendo atualizar o seu valor para adequá-los ao valor demercado, observando-se, para tanto, seu estado de conservação no momento da vistoria.

Art. 37. A Comissão de Vistoria promoverá cuidadoso exame pericial nos bens, devendo, sempre quejulgar conveniente, solicitar laudo técnico de servidor qualificado ou, na falta deste, de entidadedevidamente credenciada mediante contrato ou convênio administrativo.

Art. 38. A Comissão de Vistoria formalizará a perícia por intermédio de Termo de VistoriaPatrimonial, conforme Anexo VI deste Decreto.

§ 1º Para os bens classificados de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 32 desteDecreto, o Termo de Vistoria Patrimonial poderá recomendar:

I - transferência a outros órgão ou entidades administrativas do Município que por ele se interessem;

II - doação à pessoa jurídica de direito público ou à pessoa jurídica de direito privado, cujo fimprincipal consista em atividade de relevante valor social, nos termos da lei; ou

III - alienação onerosa, caso subsista algum aproveitamento econômico do bem, e não haja interessesocial a justificar sua doação.

§ 2º Para os bens classificados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 33 deste Decreto, oTermo de Vistoria Patrimonial permitirá:

I - alienação onerosa;

II - doação; ou

III - incineração.

§ 3º A incineração será permitida aos bens inúteis, podendo ser indicada pela Comissão de Vistoriaou pela Comissão de Sindicância para autorização do Chefe do Poder Executivo e em acordo com a legislação própria.

§ 4º A alienação onerosa e doação deverão ser indicadas pela Comissão de Vistoria ou pelaComissão de Sindicância para autorização do Chefe do Poder Executivo, cabendo à Seção de Patrimônio encaminhar o procedimento administrativo próprio, observando-se o disposto em legislação própria.

§ 5º Os bens indicados para doação, alienação onerosa ou incineração deverão sofrer baixadefinitiva por recomendação da Comissão de Vistoria, com aprovação do Chefe do Poder Executivo, através de procedimento próprio da Seção de Patrimônio.

§ 6º O Termo de Vistoria Patrimonial será lavrado com as devidas justificativas pela Comissão deVistoria e submetido à aprovação do Secretário Municipal de Gestão Pública.

§ 7º O Termo de Vistoria Patrimonial deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo nos casosem que houver indicações de baixa definitiva.

Art. 39. Concluída a perícia, deverá a Comissão de Vistoria promover relatório conclusivo,apontando uma das seguintes providencias:

I - encaminhar o processo ao Secretário Municipal de Gestão Pública, em conformidade com o § 6ºdo artigo 38 deste Decreto, a quem caberá a declaração de disponibilidade dos bens, através doTermo de Vistoria Patrimonial;

II - encaminhar o processo ao Chefe do Poder Executivo, em conformidade com § 7º do artigo 38deste Decreto, a quem caberá a declaração de indisponibilidade dos bens, através do Termo deVistoria Patrimonial; ou

III - remanejar os bens a outros órgãos municipais, de acordo com as necessidades da AdministraçãoPública Municipal;

Art. 40. O extravio e a destruição de bens serão verificados em processo regular para apuração defatos e responsabilidades, através de Comissão de Sindicância designada pelo Prefeito, observando odisposto nos artigos 22, 23, 24 e 34 deste decreto.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o **caput** desse artigo poderá concluirtambém pela proposta de baixa definitiva dos bens arrolados.

CAPÍTULO IV

DOS BENS IMÓVEIS

Art.41. Os bens imóveis pertencentes ao Município classificam-se em:

I - de uso comum: aqueles que se destinam ao uso de todos os munícipes, como os sistemas viários, rodoviários, praças e benfeitorias a eles acrescidas;

II - de uso especial: aqueles que têm uma utilização específica de serviços públicos, como as escolas, edifícios de repartições municipais e prédios destinados a serviços médicos; ou

III - dominicais: aqueles que integram o patrimônio municipal como objeto de direito real, sem finalidade de serviço público.

Art. 42. O responsável pela Seção de Patrimônio manterá sob sua guarda as cópias xerográficas autenticadas dos títulos de propriedade dos imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, bem como as respectivas plantas de situação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos arquivará os títulos originais dos traslados de escrituras dos imóveis do Município, com as respectivas alterações de benfeitorias ou acréscimos.

Art. 43. A Seção de Patrimônio manterá registro para cada imóvel pertencente ao patrimônio municipal, no qual deverá constar os seguintes dados:

I - classificação do imóvel (de uso especial ou dominical);

II - localização do imóvel e sua inscrição no Cadastro Imobiliário do Município;

III - antigo proprietário;

IV - data da incorporação;

V - forma pela qual foi adquirido o imóvel (compra, permuta, doação, desapropriação ou usucapião);

VI - número e data da legislação autorizativa, desapropriatória, ou da sentença judicial;

VII - valor pelo qual foi adquirido;

VIII - elementos identificadores no Registro Geral de Imóveis;

IX - medidas do terreno, área, confrontações e respectivos proprietários;

X - emse tratando de imóvel edificado, área da construção e características, se é objeto de cessão a terceiros e, em qualquer hipótese, a utilização;

XI - custo da edificação; e

XII - valor do terreno e da edificação e benfeitorias realizadas subsequentemente à aquisição.

Art. 44. O Cadastro Imobiliário da Prefeitura fornecerá, sempre que solicitado, os elementos necessários a uma melhor caracterização dos imóveis municipais, bem como informará à Seçãode Patrimônio as variações ocorridas na valorização de cada um.

Art. 45. A manutenção dos controles e registros de que trata este Capítulo só deverá ser feita em relação aos bens de uso especial e de uso dominical.

Parágrafo único. As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas, para fins deste Decreto, bens dominicais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes deem outra destinação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os bens patrimoniais móveis de terceiros e/ou particular, informados através do Termo de Uso de Bem Particular, conforme Anexo VII deste Decreto, devem ser controlados por cadastro próprio no órgão em que estiver localizado, devendo tal controle ser submetido a Seção de Patrimônio sempre que houver alteração da sua listagem.

Parágrafo único. Consideram-se bens patrimoniais móveis de terceiros aqueles que, não pertencendo ao Município, encontram-se sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 47. Os cadastros de bens patrimoniais ficarão arquivados, bem como os processos administrativos referentes à alienação, doação, cessão e movimentação de bens móveis pertencentes ao Município ficarão, sob a guarda da Seção de Patrimônio e por período não inferior a 1 (um) ano, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 48. Para efeito das depreciações, estas deverão ser reiniciadas a partir da data da última avaliação, reavaliação ou data de aquisição, pela Seção de Patrimônio ou outro órgão designado para este fim, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 49. Na alienação de qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Orgânica do Município de Cabreúva.

Art. 50. Para efeitos de alienação, venda, permuta ou doação, a administração poderá editarportaria nomeando comissão permanente ou provisória, para fins de coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens pertencentes ao Município.

Art. 51. O presente Decreto aplica-se, subsidiariamente, às entidades da administração indireta doMunicípio, observada a legislação específica de cada uma delas.

Art. 52. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,mediante procedimento administrativo próprio, no qual serão ouvidos os órgãos de controle doMunicípio.

Art. 53. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 97, de 05 de novembro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de abril de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

ANEXOS

Listagem:

Anexo I - Termo de Responsabilidade

Anexo II - Termo Provisório de Responsabilidade

Anexo III - Termo de Transferência de Responsabilidade

Anexo IV - Termo de Empréstimo de Bem Permanente

Anexo V - Guia de Transferência de Bem Permanente

Anexo VI - Termo de Vistoria Patrimonial

Anexo VII - Termo de Uso de Bem Particular

Anexo VIII - Autorização de Saída de Materiais

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de responsável, comprometo-me pela guarda dos bens relacionados em anexoque, rubricado pelas partes, faz parte integrante e inseparável deste termo, obrigando-me a responderpela posse, a zelar pela sua conservação e sujeitando-me a responder perante a Prefeitura Municipalde Cabreúva em caso de extravio ou semelhante, bem como informar à Seção de Patrimônio, do Setor de Processos Gerenciais da Secretaria de Gestão Pública, atransferência para outro órgão.

Declaro que conferi os bens da relação em anexo e que os mesmos encontram-se em perfeitascondições de uso, salvo observações.

Nome: _____

Matrícula nº: _____

Observações:_____

_____

Cabreúva, _____ de _____ de 20____ .

_____
Responsável Setor de Patrimônio

1ª Via - Setor de Patrimônio/ 2ª Via - Responsável pelos bens

ANEXO II

TERMO PROVISÓRIO DE RESPONSABILIDADE

Nome: _____,

Cargo: _____, Matrícula nº _____, responsável pela carga patrimonial do(a): _____

_____,

indica o Servidor: _____,

Cargo: _____, Matrícula nº _____,

para responder pela guarda e conservação dos bens públicos municipais que se encontram sob minharesponsabilidade, durante minha ausência.

Cabreúva, _____ de _____ de 20____ .

_____

Responsável Substituto

1ª Via - Setor de Patrimônio/ 2ª Via -Detentor responsável / 3ª Via - Substituto

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.**
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

ANEXO III

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, foi promovido o confronto entre asexistências físicas e os elementos consignados na Carga Patrimonial constante da listagem em anexoa este Termo, relativa à guarda e controle dos bens patrimoniais do(a): _____,

face ao término de gestão e consequente transferência de responsabilidade do(a) servidor(a) _____,

Matrícula nº _____, para o (a) servidor(a) _____,

Matrícula nº _____, verificando-se que _____

_____

_____

Em decorrência, _____

_____

_____.

Cabreúva, _____ de _____ de 20____ .

_____

Substituído Substituto

_____

Secretário Seção de Patrimônio

1ª Via - Setor de Patrimônio/ 2ª Via -Substituído / 3ª Via - Substituto

ANEXO IV

TERMO DE EMPRÉSTIMO DE BEM PERMANENTE

DE

Nome: _____

Secretaria:_____

Setor: _____

PARA

Nome: _____

Secretaria:_____

Setor: _____

Número de Tombamento (Placa):_____

DESCRIÇÃO DO BEM:_____

_____

_____

Data limite para devolução do material ao setor de origem: _____/ _____/ _____.

Cabreúva, _____ de _____ de 20____ .

_____

Cedente Cessionário

RECIBO DE DEVOLUÇÃO:

O material constante do presente Termo foi devolvido em funcionamento e no estado de conservação em que foi emprestado.

Obs.:_____

_____

Cabreúva, _____ de _____ de 20____ .

_____

Cedente Cessionário

1ª Via - Setor de Patrimônio/ 2ª Via -Cedente/ 3ª Via - Cessionário

ANEXO V

GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PERMANENTE

Número de Tombamento (Placa): _____

DESCRIÇÃO DO BEM: _____

_____

_____

Material de informática, informar o número de série:_____

Secretaria deOrigem: _____

Local: _____

Responsável: _____, Matrícula nº _____,

Secretaria deDestino: _____

Local: _____

Responsável: _____, Matrícula nº _____,

Cabreúva, _____ de _____ de 20____ .

_____

Origem Destino

Para Uso Exclusivo do Setor de Patrimônio

Lançamento realizado no sistema em: _____/_____/_____

Lançado por:_____, Matrícula nº _____.

1ª Via - Setor de Patrimônio/ 2ª Via -Origem/ 3ª Via - Destino

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.**
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

ANEXO VI

TERMO DE VISTORIA PATRIMONIAL

A Comissão abaixo-assinada, tendo em vista representação contida no Ofícionº_____, de ____/____/_____, da _____ (indicar origem do ofício)

compareceu a _____ (indicar a unidade administrativa que declarou a solicitação)

e verificou que _____

_____

(discriminar, fornecendo os elementos que possibilitem o lançamento de reflexos patrimoniais, secouber)

Em consequência, propõe:

a)_____

_____ (sugerir o destino dos bens, indicando as providências de ordem legal a serem adotadas)

b) remeter o presente termo ao () Secretário de Gestão Pública ou ( )Chefe do Poder Executivopara aprovação.

Cabreúva, _____ de _____ de 20____ .

Membro:_____, Matrícula: nº _____.

Membro:_____, Matrícula: nº _____.

Membro:_____, Matrícula: nº _____.

Aprovo e encaminhe-se:_____

Cabreúva, _____ de _____ de 20____ .

_____
Assinatura

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.**
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

ANEXO VII

TERMO DE USO DE BEM PARTICULAR

Proprietário: _____

Secretaria: _____

Local: _____

Endereço: _____,

declaro para os devidos fins e efeitos que sou proprietário(a) do(a) bem(ns): _____

_____

Material de informática, número de série: _____.

Firmo o presente termo para empréstimo do material suprarrelacionado, de minha propriedade, semnenhum ônus/responsabilidade do Município, não devendo o item ser incluído(a) na cargapatrimonial deste Departamento da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Cabreúva, _____ de _____ de 20____ .

_____
Proprietário(a) do bem(ns)

De acordo: Autorizo a não inclusão na carga patrimonial, conforme informação supra.

Cabreúva, _____ de _____ de 20____ .

_____
Secretário

1ª Via - Setor de Patrimônio/ 2ª Via -Proprietário/ 3ª Via –Secretaria

ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE MATERIAIS

Número de Tombamento (Placa): _____

DESCRIÇÃO DO BEM: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Material de informática, informar o número de série:_____.

Cabreúva, _____ de _____ de 20____ .

_____
Assinatura e carimbo do Responsável

1ª Via – Secretaria de origem/ 2ª Via -Portaria

DECRETO Nº 972,
DE 25 DE ABRIL DE 2019.

"Altera a redação dos incisos do artigo 1º do Decreto nº 482, de 19 de fevereiro de 2015, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, parte dos imóveis localizados no Bairro Pinhal, no Município de Cabreúva, e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN,Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Os incisos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 482, de 19 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA A da "FAZENDA PAINEIRÃO", situada no Bairro do PINHAL, Município de Cabreúva, que assim se descreve: inicia no ponto X3, localizado no lado direito da futura marginal, sentido Jundiaí/Itu, Km 82 + 684,51, cravado na cerca da área "1A" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, no confronto com a Área "E", segue por uma cerca com rumo de 05°48'52''NW e distância de 762,11 m confrontando com a área "E", até o ponto F42, desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 62°47'43''NE e distância de 34,81m até o ponto F41, desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 71°59'11''NE e distância de 10,14m até o ponto F40, confrontando nesses dois últimos pontos com a Área "H", desse ponto segue pelo ribeirão Itam com rumo de 45°15'34''SE e distância de 16,74m até o ponto F39, desse ponto segue com rumo de 78°20'34''NE e distância de 11,77m até o ponto F38, desse ponto segue com rumo de 62°55'57''SE e distância de 9,98m até o ponto F37, desse ponto segue com rumo de 24°58'41''SW e distância de 22,82m até o ponto F36, desse ponto segue com rumo de 64°40'07''SW e distância de 10,32m até o ponto F35, desse ponto segue com rumo de 06°23'44''SW e distância de 17,45m até o ponto F34, desse ponto segue com rumo de 75°56'28" SE e distância de 13,96m até o ponto F33, desse ponto segue com rumo de 19°42'10''SE e distância de 9,72m até o ponto F32, desse ponto segue com rumo de 85°02'17''NE e distância de 4,84m até o ponto F31, desse ponto segue com rumo de 05°12'51''NE e distância de 6,08m até o ponto F30, desse ponto segue com rumo de 69°13'46''NE e distância de 3,85m até o ponto F29, desse ponto segue com rumo de 55°29'06''SE e distância de 12,00m até o ponto F28, desse ponto segue com rumo de 38°17'13''NE e distância de 15,03m até o ponto F27, desse ponto segue com rumo de 69°09'10''SE e distância de 4,86m até o ponto F26, desse ponto segue com rumo de 06°28'29''SW e distância de 8,47m até o ponto F25, desse ponto segue com rumo de 40°55'53''SW e distância de 8,57m até o ponto F24, desse ponto segue com rumo de 01°54'15''SW e distância de 33,40m até o ponto F23, desse ponto segue com rumo de 29°03°28''SE e distância de 10,76m até o ponto F22, desse ponto segue com rumo de 26°16'53''SW e distância de 13,46m até o ponto F21, desse ponto segue com rumo de 34°34'42''SE e distância de 20,96m até o ponto F20, desse ponto segue com rumo de 51°06'19''SE e distância de 31,55m até o ponto F19, desse ponto segue com rumo de 55°43'27''NE e distância de 14,38m até o ponto F18, desse ponto segue com rumo de 64°52'49''NE e distância de 12,73m até o ponto F17, desse ponto segue com rumo de 81°35'41''SE e distância de 11,29m até o ponto F16, desse ponto segue com rumo de 51°08'51''SE e distância de 11,65m até o ponto F15, desse ponto segue com rumo de 10°40'20''SE e distância de 14,51m até o ponto F14, desse ponto segue com rumo de 78°37'44''SE e distância de 10,39m até o ponto F13, desse ponto segue com rumo de 45°28'28''NE e distância de 4,87m até o ponto F12, desse ponto segue com rumo de 04°27'16''NE e distância de 8,14m até o ponto F11, desse ponto segue com rumo de 42°01'32''SE e distância de 22,57m até o ponto F10, desse ponto segue com rumo de 23°18'46''SE e distância de 7,42m até o ponto F9, desse ponto segue com rumo de 43°07'56''SE e distância de 40,31m até o ponto F8, desse ponto segue com rumo de 22°50'23''SE e distância de 11,32m até o ponto F7, desse ponto segue com rumo de 03°00'37''SW e distância de 8,37m até o ponto F6, desse ponto segue com rumo de 36°43'11''SW e distância de 10,46m até o ponto F5, desse ponto segue com rumo de 17°23'41''SE e distância de 12,13m até o ponto F4, desse ponto segue com rumo de 30°20'14''SE e distância de 20,62m até o ponto F3, desse ponto segue com rumo de 52°21'13''SE e distância de 8,05m até o ponto F2, desse ponto segue com rumo de 82°23'41''NE e distância de 34,73m até o ponto F1, desse ponto segue com rumo de 63°54'01''SE e distância de 7,14m até o ponto 5, confrontando nesses 40 últimos pontos com a Área "C", desse ponto segue com rumo de 05°48'52''SE e distância de 385,08m até o ponto X8, confrontando com a Área "B", desse ponto segue com rumo de 88°29'48''SW e distância de 52,17m até o ponto X6, desse ponto segue com rumo de 85°58'56''SW e distância de 27,45m até o ponto X5, desse ponto segue com rumo de 86°51'53''SW e distância de 17,17m até o ponto X4, desse ponto segue com rumo de 88°58'32''SW e distância de 61,69m, confrontando com a área "1A" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO até o ponto X3, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 87.234,43 m².

"Área Verde 1" - Gleba A

Parte do ponto F42 e segue ao ponto F41 com rumo de 62º47'43" NE e distância de 34,81 m; ponto F41 ao ponto F40, com rumo de 71º59'11"NE e distância de 10,14 m; confrontando do ponto F42 ao ponto F40 com a "Área Verde 7 – Gleba H" (Matrícula n° 1.115 desta serventia); do ponto F40 segue pelo eixo do Ribeirão ITAIM com rumo de 45º15'34"SE e distância de 16,74 m até o ponto F39; ponto F39 ao ponto F38 com rumo de 78º20'34" NE e distância de 11,37 m; ponto F38 ao ponto F37, com rumo de 62º55'57"SE e distância de 9,98 m; ponto F37 ao ponto F36, com rumo de 24º58'41"SW e distância de 22,82 m; ponto F36 ao F35, com rumo de 64º40'07"SW e distância de 10,32 m; ponto F35 ao F34, com rumo de 06º23'44"SW e distância de 17,45 m; ponto F34 ao F33, com rumo de 75º56'28"SE e distância de 13,96 m; ponto F33 ao ponto F32, com rumo de

19º42’10”SE e distância de 9,72 m; ponto F32 ao F31 com rumo de 85º02’17”NE e distância de 4,84 m; ponto F31 ao F30 com rumo de 05º12’51”NE e distância de 6,08 m; ponto F30 ao F29 com rumo de 69º13’46”NE e distância de 3,85 m; ponto F29 ao F28 com rumo de 55º29’06”SE e distância de 12,00 m; ponto F28 ao F27 com rumo de 38º17’13”NE e distância de 15,03 m; ponto F27 ao F26 com rumo de 69º09’10”SE e distância de 4,86 m; ponto F26 ao F25 com rumo de 06º28’29”SW e distância de 8,47 m; ponto F25 ao F24 com rumo de 40º55’53”SW e distância de 8,57 m; ponto F24 ao F23 com rumo de 01º54’15” SW e distância de 33,40 m; ponto F23 ao F22 com rumo de 29º03’28”SE e distância de 10,76 m; ponto F22 ao F21 com rumo de 26º16’53”SW e distância de 13,46 m; ponto F21 ao F20 com rumo de 34º34’42”SE e distância de 20,96 m; ponto F20 ao F19 com rumo de 51º06’19”SE e distância de 31,55 m; ponto F19 ao F18 com rumo de 55º43’27”NE e distância de 14,38 m; ponto F18 ao F17 com rumo de 64º52’49”NE e distância de 12,73 m; ponto F17 ao F16 com rumo de 81º35’41”SE e distância de 11,29 m; ponto F16 ao F15 com rumo de 51º08’51”SE e distância de 11,65 m; ponto F15 ao F14 com rumo de 10º40’20”SE e distância de 14,51 m; ponto F14 ao F13 com rumo de 78º37’44”SE e distância de 10,39 m; ponto F13 ao F12 com rumo de 45º28’28”NE e distância de 4,87 m; ponto F12 ao F11 com rumo de 04º27’16”NE e distância de 8,14 m; ponto F11 ao F10 com rumo de 42º01’32”SE e distância de 22,57 m; ponto F10 ao F9 com rumo de 23º18’46”SE e distância de 7,42 m; ponto F9 ao F8 com rumo de 43º07’56”SE e distância de 40,31 m; ponto F8 ao F7, com rumo de 22º50’23”SE e distância de 11,32 m; ponto F7 ao F6 com rumo de 03º00’37”SW e distância de 8,37 m; ponto F6 ao F5 com rumo de 36º43’11”SW e distância de 10,46 m; ponto F5 ao F4 com rumo de 17º23’41”SE e distância de 12,13 m, ponto F4 ao F3 com rumo de 30º20’14”SE e distância de 20,62 m; ponto F3 ao F2 com rumo de 52º21’13”SE e distância de 8,05 m; ponto F2 ao F1 com rumo de 82º23’41”NE e distância de 34,73 m; ponto F1 ao 5 com rumo de 63º54’01”SE e distância de 7,14 m, confrontando com ponto F40 ao ponto 5 com a “Área Verde 1 – Gleba A” (Matrícula n° 1.113, desta serventia); ponto 5 segue ao ponto 5A, confrontando com a Área B, com rumo de 5º35’41”SE e distância de 50,26 m; ponto 5A ao 5B com rumo de 60º41’24”NW e distância de 100,31 m; ponto 5B ao 5C com rumo de 5º35’32”NW e distância de 99,12 m; ponto 5C ao 5D com rumo de 85º00’15”SW e distância de 74,98 m, confrontando do ponto 5A ao ponto 5D com a área do imóvel objeto desta matrícula, e confrontando, ponto 5D ao F42, confrontando com a “Área E”, com rumo de 5º33’54”NW e distância de 290,85 m, encerrando uma área de 22.156,74m².

II - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA “1A" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, que assim se descreve: inicia no ponto X2, localizado na cerca da faixa de domínio da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, lado direito da RODOVIA, sentido Jundiaí/Itu, Km 82+ 684,51 m, no confronto com a área “1E”, desse ponto segue com rumo de 89°20’54”SE e distância de 24,38m até o ponto E3X, desse ponto segue com rumo de 89°20’54”SE e distância de 134,71m até o ponto 6, confrontando nesses dois 2 últimos pontos com a RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 05°48’52”NW e distância de 15,37m confrontando com a “Área 1B - para alargamento da marginal” até o ponto X8, desse ponto segue com rumo de 88°29’48’’SW e distância de 52,17m até o ponto X6, desse ponto segue com rumo de 85°58’56’’SW e distância de 27,45m até o ponto X5, desse ponto segue com rumo de 86°51’53’’SW e distância de 17,17m até o ponto X4, desse ponto segue com rumo de 88°58’32’’SW e distância de 61,69m até o ponto X3, confrontando nesses últimos 4 pontos com a área “A”, desse ponto segue com rumo de 05°48’52’’SE e distância de 18,04m até o ponto X2 confrontando com a área “1E “ destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, até o ponto X2, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 2.618,11 m².

III - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA B da “FAZENDA PAINEIRÃO”, situada no Bairro do PINHAL, Município de Cabreúva, que assim se descreve: inicia no ponto X9, localizado no lado direito da futura marginal, sentido Jundiaí/Itu, Km 82+511,32 cravado na cerca da área “1C” destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, no confronto com a Área “C ”, segue por uma cerca com rumo de 05°48’52’’NW e distância de 45,30m até o ponto 2, desse ponto segue com rumo de 89°20’54’’SE e distância de 135,09m até o ponto 3, desse ponto segue com rumo de 04°55’52’’NW e distância de 271,26m até o ponto 4, desse ponto segue com rumo de 52°19’17’’NW e distância de 9,94m até o ponto 75, desse ponto segue com rumo de 83°12’49’’SW e distância de 52,30m até o ponto 76, desse ponto segue com rumo de 43°18’34’’NW e distância de 6,94m até o ponto 77, desse ponto segue com rumo de 16°24’31’’ NW e distância de 21,46m até o ponto 78, desse ponto segue com rumo de 33°44’03’’NW e distância de 20,63m até o ponto 79, desse ponto segue com rumo de 18°22’59’’NW e distância de 19,88m até o ponto 80, desse ponto segue com rumo de 74°46’34’’SW e distância de 3,15m até o ponto 81, desse ponto segue com rumo de 03°29’40’’ SE e distância de 17,58m até o ponto 82, desse ponto segue com rumo de 40°56’54’’ SW e distância de 3,13m até o ponto 83, desse ponto segue com rumo de 50°26’11’’ NW e distância de 6,20m até o ponto 84, desse ponto segue com rumo de 72°50’47’’NW e distância de 11,43m até o ponto 85, desse ponto segue com rumo de 33°42’24’’NW e distância de 16,40m até o ponto 86, desse ponto segue com rumo de 62°39’58’’SW e distância de 11,79m até o ponto 87, desse ponto segue com rumo de 35°08’18’’NW e distância de 16,59m até o ponto 88, desse ponto segue com rumo de 70°49’55’’SW e distância de 14,79m até o ponto 89, desse ponto segue com rumo de 59°20’31’’NW e distância de 16,15m até o ponto 90, desse ponto segue com rumo de 21°26’51’’NW e distância de 11,08m até o ponto 91, desse ponto segue com rumo de 45°00’20’’NW e distância de 5,01m até o ponto 5, confrontando nesse 21 últimos pontos com a Área “C”, desse ponto segue com rumo de 05°48’52’’SE e distância de 385,08m até o ponto X8, confrontando com a Área “A”, desse ponto segue com rumo de 89°12’48’’SE e distância de 14,05m até o ponto X9 onde teve início essa descrição confrontando com a “Área 1B – para alargamento da marginal”, encerrando a área de 48.201,70m².

IV - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada “Área 1B - para alargamento da marginal”, que assim se descreve: inicia no ponto 1, localizado na cerca da faixa de domínio da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, lado direito da RODOVIA, sentido Jundiaí/Itu, Km 82+ 511,32 m, no confronto com a área “1C” destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 05°48’52’’NW e distância de 15,12m até o ponto X9 confrontando com a área “1C” destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 89°12’48’’SW e distância de 14,05m até o ponto X8, confrontando com a área “B”, desse ponto segue com rumo de 05°48’52’’SE e distância de 15,37m confrontando com a área “1A" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO até o ponto 6, desse ponto segue com rumo de 89°20’54’’SE e distância de 14,10m até o ponto 1 confrontando com a RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO encerrando a área de 213,59m².

V - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA C da “FAZENDA PAINEIRÃO”, situada no Bairro do PINHAL, Município de Cabreúva, que assim se descreve: inicia no ponto X9, localizado no lado direito da futura marginal, sentido Jundiaí/Itu, Km 82 + 511,32, cravado na cerca da área “1C” destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, no confronto com a Área “B”, desse ponto segue com rumo de 89°20’54’’SE e distância de 17,63m até o ponto X10, desse ponto segue com rumo de 77°46’25’’NE e distância de 24,55m até o ponto X11, desse ponto segue com rumo de 89°57’48’’NE e distância de 49,35m até o ponto X12, desse ponto segue com rumo de 89°27’03’’SE e distância de 79,12m até o ponto X13, desse ponto segue com rumo de 76°07’28’’SE e distância de 18,17m até o ponto X14, desse ponto segue com rumo de 79°00’24’’SE e distância de 13,97m até o ponto X15, desse ponto segue com rumo de 88°54’03’’SE e distância de 21,05m até o ponto X16, desse ponto segue com rumo de 89°24’34’’SE e distância de 29,83m até o ponto X17, desse ponto segue com rumo de 89°14’57’’SE e distância de 8,10m até o ponto F73, confrontando nesses 9 últimos pontos com a área “1C” destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 20°40’52’’NW e distância de 328,19m até o ponto 9, desse ponto segue com rumo de 20°40’52’’NW e distância de 31,71m até o ponto 99, desse ponto segue em curva com raio de 184,95m e distância de 79,69m até o ponto 100, desse ponto segue em curva com raio de 237,55m e distância de 88,75m até o ponto 101, desse ponto segue com rumo de 24°09’40’’NW e distância de 201,18m até o ponto 106, desse ponto segue com rumo de 66°36’36’’SW e distância de 268,84m até o ponto 105, desse ponto segue com rumo de 82°36’39’’NW e distância de 18,11m até o ponto F50, desse ponto segue com rumo de 07°50’10’’SW e distância de 17,46m até o ponto F49, desse ponto segue com rumo de 65°51’49’’SW e distância de 10,07m até o ponto F48, desse ponto segue com rumo de 79°25’23’’NW e distância de 14,00m até o ponto F47, desse ponto segue com rumo de 42°32’27’’NW e distância de 19,31m até o ponto F46, desse ponto segue com rumo de 72°40’32’’NW e distância de 61,78m até o ponto F45, desse ponto segue com rumo de 02°05’08’’SE e distância de 15,05m até o ponto F44, desse ponto segue com rumo de 67°36’00’’SW e distância de 8,46m até o ponto F43, desse ponto segue com rumo de 88°40’46’’NW e distância de 13,13m até o ponto F40, confrontando nesses 15 últimos pontos com a Área “H”, desse ponto segue com rumo de 45°15’34’’SE e distância de 16,74m até o ponto F39, desse ponto segue com rumo de 78°20’34’’NE e distância de 11,77m até o ponto F38, desse ponto segue com rumo de 62°55’57’’SE e distância de 9,98m até o ponto F37, desse ponto segue com rumo de 24°58’41’’SW e distância de 22,82m até o ponto F36, desse ponto segue com rumo de 64°40’07’’SW e distância de 10,32m até o ponto F35, desse ponto segue com rumo de 06°23’44’’SW e distância de 17,45m até o ponto F34, desse ponto segue com rumo de 75°56’28’’SE e distância de 13,96m até o ponto F33, desse ponto segue com rumo de 19°42’10’’SE e distância de 9,72m até o ponto F32, desse ponto segue com rumo de 85°02’17’’NE e distância de 4,84m até o ponto F31, desse ponto segue com rumo de 05°12’51’’NE e distância de 6,08m até o ponto F30, desse ponto segue com rumo de 69°13’46’’NE e distância de 3,85m até o ponto F29, desse ponto segue com rumo de 55°29’06’’SE e distância de 12,00m até o ponto F28, desse ponto segue com rumo de 38°17’13”NE e distância de 15,03m até o ponto F27, desse ponto segue com rumo de 69°09’10’’SE e distância de 4,86m até o ponto F26, desse ponto segue com rumo de 06°28’29’’SW e distância de 8,47m até o ponto F25, desse ponto segue com rumo de 40°55’53’’SW e distância de 8,57m até o ponto F24, desse ponto segue com rumo de 01°54’15’’SW e distância de 33,40m até o ponto F23, desse ponto segue com rumo de 29°03’28’’SE e distância de 10,76m até o ponto F22, desse ponto segue com rumo de 26°16’53’’SW e distância de 13,46m até o ponto F21, desse ponto segue com rumo de 34°34’42’’SE e distância de 20,96m até o ponto F20, desse ponto segue com rumo de 51°06’19’’SE e distância de 31,55m até o ponto F19, desse ponto segue com rumo de 55°43’27’’NE e distância de 14,38m até o ponto F18, desse ponto segue com rumo de 64°52’49’’NE e distância de 12,73m até o ponto F17, desse ponto segue com rumo de 81°35’41’’SE e distância de 11,29m até o ponto F16, desse ponto segue com rumo de 51°08’51’’SE e distância de 11,65m até o ponto F15, desse ponto segue com rumo de 10°40’20’’SE e distância de 14,51m até o ponto F14, desse ponto segue com rumo de 78°37’44’’SE e distância de 10,39m até o ponto F13, desse ponto segue com rumo de 45°28’28’’NE e distância de 4,87m até o ponto F12, desse ponto segue com rumo de 04°27’16’’NE e distância de 8,14m até o ponto F11, desse ponto segue com rumo de 42°01’32’’SE e distância de 22,57m até o ponto F10, desse ponto segue com rumo de 23°18’46’’SE e distância de 7,42m até o ponto F9, desse ponto segue com rumo de 43°07’56’’SE e distância de 40,31m até o ponto F8, desse ponto segue com rumo de 22°50’23’’SE e distância de 11,32m até o ponto F7, desse ponto segue com rumo de 03°00’37’’SW e distância de 8,37m até o ponto F6, desse ponto segue com rumo de 36°43’11’’SW e distância de 10,46m até o ponto F5, desse ponto segue com rumo de 17°23’41’’SE e distância de 12,13m até o ponto F4, desse ponto segue com rumo de 30°20’14’’SE e distância de 20,62m até o ponto F3, desse ponto segue com rumo de 52°21’13’’SE e distância de 8,05m até o ponto F2, desse ponto segue com rumo de 82°23’41’’NE e distância de 34,73m até o ponto F1, desse ponto segue com rumo de

63°54’01’’SE e distância de 7,14m até o ponto 5, confrontando nesse 40 últimos pontos com a Área “A”, desse ponto segue com rumo de 45°00’20’’SE e distância de 5,01m até o ponto 91, desse ponto segue com rumo de 21°26’51’’SE e distância de 11,08m até o ponto 90, desse ponto segue com rumo de 59°20’31’’SE e distância de 16,15m até o ponto 89, desse ponto segue com rumo de 70°49’55’’NE e distância de 14,79m até o ponto 88, desse ponto segue com rumo de 35°08’18’’NE e distância de 16,59m até o ponto 87, desse ponto segue com rumo de 62°39’58’’SE e distância de 11,79m até o ponto 86, desse ponto segue com rumo de 33°42’24’’SE e distância de 16,40m até o ponto 85, desse ponto segue com rumo de 72°50’47’’SE e distância de 11,43m até o ponto 84, desse ponto segue com rumo de 50°26’11’’SE e distância de 6,20m até o ponto 83, desse ponto segue com rumo de 40°56’54’’NE e distância de 3,13m até o ponto 82, desse ponto segue com rumo de 03°29’40’’NW e distância de 17,58m até o ponto 81, desse ponto segue com rumo de 74°46’34’’NE e distância de 3,15m até o ponto 80, desse ponto segue com rumo de 18°22’59’’SE e distância de 19,88m até o ponto 79, desse ponto segue com rumo de 33°44’30’’SE e distância de 20,63m até o ponto 78, desse ponto segue com rumo de 16°24’31’’SE e distância de 21,46m até o ponto 77, desse ponto segue com rumo de 43°18’34’’SE e distância de 6,94m até o ponto 76, desse ponto segue com rumo de 83°12’49’’NE e distância de 52,30m até o ponto 75, desse ponto segue com rumo de 52°19’17’’SE e distância de 9,94m até o ponto 4, desse ponto segue com rumo de 04°55’52’’SE e distância de 271,26m até o ponto 3, desse ponto segue com rumo de 89°20’54’’NW e distância de 135,09m até o ponto 2, desse ponto segue com rumo de 05°48’52’’SE e distância de 45,30m até o ponto X9, onde teve início essa descrição, confrontando nesses 21 últimos pontos com a Área “B”, encerrando a área de 173.642,09m².

“Área Verde 2” - Gleba C

Parte do ponto 105 segue pelo eixo Ribeirão Pinhal, com rumo de 82º36’39”NW e distância de 18,11 m chegando ao ponto F50; ponto F50 ao F49 com rumo de 07º50’10”SW e distância de 17,46m; ponto F49 ao F48 com rumo de 65º51’49”SW e distância de 10,07m; ponto F48 ao F47 com rumo de 79º25’23”NW e distância de 14,00m; ponto F47 ao F46 com rumo de 42º32’27”NW e distância de 19,31m; ponto F46 ao F45 com rumo de 72º40’32”NW e distância de 61,78m; ponto F45 ao F44 com rumo de 02º05’08”SE e distância de 15,05m; ponto F44 ao F43 com rumo de 67º36’00”SW e distância de 8,46m; ponto F43 ao F40 com rumo de 88º40’46”NW e distância de 13,13m; no ponto F40 deixa o eixo do Ribeirão do Pinhal e segue pelo eixo do Ribeirão Itaim, com rumo de 45º15’34”SE e distância de 16,74m ao ponto F39; ponto F39 ao F38 com rumo de 78º20’34”NE e distância de 11,77m; ponto F38 ao F37 com rumo de 62º55’57”SE e distância de 9,98m; ponto F37 ao F36 com rumo de 24º58’41”SW e distância de 22,82m; ponto F36 ao F35 com rumo de 64º40’07”SW e distância de 10,32m; ponto F35 ao F34 com rumo de 06º23’44”SW e distância de 17,45m; ponto F34 ao F33 com rumo de 75º56’28”SE e distância de 13,96m; ponto F33 ao F32 com rumo de 19º42’10”SE e distância de 9,72m; ponto F32 ao F31 com rumo de 85º02’17”NE e distância de 4,84m; ponto F31 ao F30 com rumo de 05º12’51”NE e distância de 6,08m; ponto F30 ao F29 com rumo de 69º13’46”NE e distância de 3,85m; ponto F29 ao F28 com rumo de 55º29’06”SE e distância de 12,00m; ponto F28 ao F27 com rumo de 38º17’13”NE e distância de 15,03m; ponto F27 ao F26 com rumo de 69º09’10”SE e distância de 4,86m; ponto F26 ao F25 com rumo de 06º28’29”SW e distância de 8,47m; ponto F25 ao F24 com rumo de 40º55’53”SW e distância de 8,57m; ponto F24 ao F23 com rumo de 01º54’15”SW e distância de 33,40m; ponto F23 ao F22 com rumo de 29º03’28”SE e distância de 10,76m; ponto F22 ao F21 com rumo de 26º16’53”SW e distância de 13,46m; ponto F21 ao F20 com rumo de 34º34’42”SE e distância de 20,98m; ponto F20 ao F19 com rumo de 51º06’19”SE e distância de 31,55m; ponto F19 ao F18 com rumo de 55º43’27”NE e distância de 14,38m; ponto F18 ao F17 com rumo de 64º52’49”NE e distância de 12,73m; ponto F17 ao F16 com rumo de 81º35’41”SE e distância de 11,29m; ponto F16 ao F15 com rumo de 51º08’51”SE e distância de 11,65m; ponto F15 ao F14 com rumo de 10º40’20”SE e distância de 14,51m; ponto F14 ao F13 com rumo de 78º37’44”SE e distância de 10,39m; ponto F13 ao F12 com rumo de 45º28’28”NE e distância de 4,87m; ponto F12 ao F11 com rumo de 04º27’16”NE e distância de 8,14m; ponto F11 ao F10 com rumo de 42º01’32”SE e distância de 22,57m; ponto F10 ao F9 com rumo de 23º18’46”SE e distância de 7,42m; ponto F9 ao F8 com rumo de 43º07’56”SE e distância de 40,31m; ponto F8 ao F7 com rumo de 22º50’23”SE e distância de 11,32m; ponto F7 ao F6 com rumo de 03º00’37”SW e distância de 8,37m; ponto F6 ao F5 com rumo de 36º43’11”SW e distância de 10,46m; ponto F5 ao F4 com rumo de 17º23’41”SE e distância de 12,13m; ponto F4 ao F3 com rumo de 30º20’14”SE e distância de 20,62m; ponto F3 ao F2 com rumo de 52º21’13”SE e distância de 8,05m; ponto F2 ao F1 com rumo de 82º23’41”NE e distância de 34,73m; ponto F1 ao 5 com rumo de 63º54’01”SE e distância de 7,14m (do ponto F40 ao ponto 5 confronta com a “Área Verde 1 – Gleba A” (Matrícula n° 1.112 desta serventia); segue ainda pelo eixo do Ribeirão Itaim, do ponto 5 ao ponto 91 com rumo de 45º00’20”SE e distância de 5,01m, ponto 91 ao 90 com rumo de 21º26’51”SE e distância de 11,08m; ponto 90 ao 89 com rumo de 59º20’31”SE e distância de 16,15m; ponto 89 ao 88 com rumo de 70º49’55”NE e distância de 14,79m; ponto 88 ao 87 com rumo de 35º08’18”NE e distância de 16,59m; ponto 87 ao 86 com rumo de 62º39’58”SE e distância de 11,79m; ponto 86 ao 85 com rumo de 33º42’24”SE e distância de 16,40m; ponto 85 ao 84 com rumo de 72º50’47”SE e distância de 11,43m; ponto 84 ao 83 com rumo de 50º26’11”SE e distância de 6,20m; ponto 83 ao 82 com rumo de 40º56’54”NE e distância de 3,13m; ponto 82 ao 81 com rumo de 03º29’40”NW e distância de 17,58m; ponto 81 ao 80 com rumo de 74º46’34”NE e distância de 3,15m; ponto 80 ao 79 com rumo de 18º22’59”SE e distância de 19,88m; ponto 79 ao 78 com rumo de 33º44’30”SE e distância de 20,63m; ponto 78 ao 77 com rumo de 16º24’31”SE e distância de 21,46m; ponto 77 ao 76 com rumo de 43º18’34”SE e distância de 6,94m; ponto 76 ao 75 com rumo de 83º12’49”NE e distância de 52,30m; ponto 75 ao 4 com rumo de 52º19’17”SE e distância de 9,94m; no ponto 4 deixa o eixo do Ribeirão Itaim e segue, confrontando com a “Área B”, do ponto 4 ao ponto 4A com rumo de 2º16’34”SE e distância de 98,20m; ponto 4A ao 4B com rumo de 68º55’11”SE e distância de 4,27m; ponto 4B ao 4C com rumo de

81º43’37”SE e distância de 12,97m; ponto 4C ao 4D com rumo de 72º27’09”SE e distância de 14,61m; ponto 4D ao 4E com rumo de 73º40’07”SE e distância de 20,06m; ponto 4E ao 4F com rumo de 58º00’33”SE e distância de 14,01m; ponto 4F ao 4G com rumo de 40º54’04”SE e distância de 10,14m; ponto 4G ao 4H com rumo de 23º17’50”SE e distância de 6,70m; ponto 4H ao 4I com rumo de 24º52’12”SW e distância de 10,81m; ponto 4I ao 4J com rumo de 66º15’46”SW e distância de 27,35m; ponto 4J ao 4K com rumo de 84º32’26”NW e distância de 10,68m; ponto 4K ao 4L com rumo de 55º00’03”SW e distância de 7,27m; ponto 4L ao 4M com rumo de 69º03’16”NW e distância de 6,17m; ponto 4M ao 4N com rumo de 84º27’04”NW e distância de 10,76m; ponto 4N ao 4O com rumo de 71º00’27”SW e distância de 6,46m confronta com a Área C; ponto 4O ao 4P com rumo de 2º16’34”SE e distância de 31,32 m confronta com a Área B; ponto 4P ao 4Q com rumo de 82º03’12”SE e distância de 25,77m; ponto 4Q ao 4R com rumo de 69º05’07”NE e distância de 65,33m; ponto 4R ao 4S com rumo de 23º16’24”NE e distância de 35,94m; ponto 4S ao 4T com rumo de 23º17’59”NW e distância de 34,72m; ponto 4T ao 4U com rumo de 58º00’42”NW e distância de 32,89m; ponto 4U ao 4V com rumo de 73º10’29”NW e distância de 45,29m; ponto 4V ao 4W com rumo de 0º35’52”NE e distância de 14,52m; ponto 4W ao 4X com rumo de 87º36’11”NE e distância de 51,61m; ponto 4X ao 4Y com rumo de 30º43’41”NE e distância de 24,46m; ponto 4Y ao 4Z com rumo de 86º02’02”SE e distância de 37,31m; ponto 4Z ao 4Z1 com rumo de 2º16’22”NW e distância de 90,25m; ponto 4Z1 ao 4Z2 com rumo de 77º14’29”NW e distância de 51,39m; ponto 4Z2 ao 4Z3 com rumo de 53º47’43”SW e distância de 41,27m; ponto 4Z3 ao 4Z4 com rumo de 87º47’20”SW e distância de 73,92m; ponto 4Z4 ao 4Z5 com rumo de 29º53’57”NW e distância de 61,45m; ponto 4Z5 ao 4Z6 com rumo de 83º12’33”NW e distância de 85,44m; ponto 4Z6 ao 4Z7 com rumo de 23º21’04”NW e distância de 223,00m; ponto 4Z7 ao 4Z8 com rumo de 84º40’31”NE e distância de 305,44m; ponto 4Z8 ao 4Z9 com rumo de 5º38’09”NW e distância de 66,94m; ponto 4Z9 ao 105 com rumo de 85º10’44”SW e distância de 264,04m, encerrando uma área de 68.314,88m².

VI - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA “1C" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, que assim se descreve: inicia no ponto X9, localizado na cerca da Área “B”, no confronto com a área “1B” destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 89°29’27”SE e distância de 17,63m até o ponto X10, desse ponto segue com rumo de 77°46’25’’NE e distância de 24,55m até o ponto X11, desse ponto segue com rumo de 89°57’48’’NE e distância de 49,35m até o ponto X12, desse ponto segue com rumo de 89°27’03’’SE e distância de 79,12m até o ponto X13, desse ponto segue com rumo de 76°07’28’’SE e distância de 18,17m até o ponto X14, desse ponto segue com rumo de 79°00’24’’SE e distância de 13,97m até o ponto X15, desse ponto segue com rumo de 88°54’03’’SE e distância de 21,05m até o ponto X16, desse ponto segue com rumo de 89°24’34’’SE e distância de 29,83m até o ponto X17, desse ponto segue com rumo de 89°14’57’’SE e distância de 8,10m até o ponto F73, confrontando nesses 9 últimos pontos com a Área “C”, desse ponto segue em curva com raio de 15,00m e distância de 24,50m até o ponto F74, confrontando com a área “1H” destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, esse ponto segue com rumo de 89°20’54’’NW e distância de 244,72m confrontando com a RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, até o ponto 1, desse ponto segue com rumo de 05°48’52’’NW e distância de 15,12m até o ponto X9, onde teve início essa descrição, confrontando com a Área “B”, encerrando a área de 5.150,55m².

VII - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA D da “FAZENDA PAINEIRÃO”, situada no Bairro do PINHAL, Município de Cabreúva, que assim se descreve: inicia no ponto X21, localizado no lado direito da futura marginal, sentido Jundiaí/Itu, Km 82 + 140, cravado na cerca da área “1D” destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, no confronto com a Área de propriedade de PATRICIA MARIA RIBEIRO e FLORENTINO MARTINS DA SILVA E S/ M, desse ponto segue com rumo de 88°45’13’’NW e distância de 38,94m até o ponto X20, desse ponto segue com rumo de 88°58’06’’NW e distância de 52,97m até o ponto X19, desse ponto segue com rumo de 89°14’57’’NW e distância de 4,58m até o ponto F72, confrontando nesses 3 últimos pontos com a Área “1D” destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 20°40’52’NW e distância de 360,75m até o ponto 97, desse ponto segue com raio de 199,95m e distância de 86,15m até o ponto 96, desse ponto segue com raio de 222,55m e distância de 83,15m até o ponto 95, desse ponto segue com rumo de 24°09’40’’NW e distância de 201,18m até o ponto 94, desse ponto segue com rumo de 66°36’36’’NE e distância de 384,99m até o ponto 93, desse ponto segue com rumo de 01°23’59’’NW e distância de 47,25m até o ponto F51, desse ponto segue com rumo de 18°03’56’’NW e distância de 27,23m até o ponto F52, desse ponto segue com rumo de 06°07’01’’NW e distância de 19,94m até o ponto F53, desse ponto segue com rumo de 39°06’12’’NE e distância de 23,48m até o ponto F54, desse ponto segue com rumo de 23°49’50’’NW e distância de 9,85m até o ponto F55, desse ponto segue com rumo de 56°47’10’’NW e distância de 6,61m até o ponto F56, desse ponto segue com rumo de 06°27’06’’NE e distância de 17,88m até o ponto F57, desse ponto segue com rumo de 69°05’25’’NE e distância de 13,66m até o ponto F58, desse ponto segue com rumo de 11°40’13’’NW e distância de 9,26m até o ponto F59, desse ponto segue com rumo de 59°27’07’’NW e distância de 8,24m até o ponto F60, desse ponto segue com rumo de 33°41’12’’NE e distância de 15,36m até o ponto F61,desse ponto segue com rumo de 73°52’37’’SE e distância de 9,45m até o ponto F62, desse ponto segue com rumo de 15°24’43’’NE e distância de 10,88m até o ponto F63, desse ponto segue com rumo de 08°52’40’’NW e distância de 22,33m até o ponto F64, desse ponto segue com rumo de 59°49’26’’NW e distância de 5,62m até o ponto F65, desse ponto segue com rumo de 12°29’27’’NE e distância de 6,85m até o ponto F66, desse ponto segue com rumo de 24°19’48’’NE e distância de 29,51m até o ponto F67, desse ponto segue com rumo de 17°43’19’’NW e distância de 7,13m até o ponto F68, desse ponto segue com rumo de 57°13’51’’NE e distância de 5,74m até o ponto F69, desse ponto

segue com rumo de 39°32'25''NE e distância de 8,95m até o ponto F70, confrontando do ponto F71 ao ponto F70 com "ÁREA H" (matrícula nº 1.115, desta serventia); do ponto F70 segue com rumo de 05°02'54''SE e distância de 833,60m até o ponto M2, confrontando com a Área "F", desse ponto segue com rumo de 61°15'44''NW e distância de 41,24m até o ponto 10, desse ponto segue com rumo de 80°48'05''SW e distância de 6,24m até o ponto 11, desse ponto segue com rumo de 05°34'46''SW e distância de 20,01m até o ponto 12, desse ponto segue com rumo de 86°36'03''SW e distância de 9,86m até o ponto 13, desse ponto segue com rumo de 12°28'06''SE e distância de 6,51m até o ponto 14, desse ponto segue com rumo de 20°10'53''SW e distância de 7,17m até o ponto 15, desse ponto segue com rumo de 27°06'10''SE e distância de 22,30m até o ponto 16, desse ponto segue com rumo de 38°02'54''SE e distância de 12,21m até o ponto 17, desse ponto segue com rumo de 52°47'08''SE e distância de 10,82m até o ponto 18, desse ponto segue com rumo de 00°50'41''SW e distância de 4,43m até o ponto 19, desse ponto segue com rumo de 78°53'42''SW e distância de 12,75m até o ponto 20, desse ponto segue com rumo de 36°35'35''NW e distância de 13,39m até o ponto 21, desse ponto segue com rumo de 80°35'24''SW e distância de 36,84m até o ponto 22, desse ponto segue com rumo de 36°06'26''NW e distância de 9,09m até o ponto 23, desse ponto segue com rumo de 52°52'02''SW e distância de 19,61m até o ponto 24, desse ponto segue com rumo de 84°56'08''SW e distância de 12,43m até o ponto 25, desse ponto segue com rumo de 60°43'22''SW e distância de 7,74m até o ponto 26, desse ponto segue com rumo de 84°42'01''SW e distância de 14,76m até o ponto 27, desse ponto segue com rumo de 51°51'17''SW e distância de 6,26m até o ponto 28, desse ponto segue com rumo de 72°59'21''SW e distância de 9,49m até o ponto R11A, confrontando do ponto M2 ao ponto R11A com Frank Chen, Giovanni Zanoletti e Celso Antonio Bonizzi; do ponto R11A segue com rumo de 81°33'23''SW e distância de 26,14m até o ponto 29, desse ponto segue com rumo de 49°53'58''SW e distância de 7,30m até o ponto 30, desse ponto segue com rumo de 79°11'42''SW e distância de 8,79m até o ponto 31, desse ponto segue com rumo de 54°22'33''NW e distância de 19,79m até o ponto 32, desse ponto segue com rumo de 67°14'04''NE e distância de 17,73m até o ponto 33, desse ponto segue com rumo de 36°11'01''NE e distância de 20,84m até o ponto 34, desse ponto segue com rumo de 17°07'32'''NE e distância de 16,80m até o ponto 35, desse ponto segue com rumo de 68°25'38''NW e distância de 13,74m até o ponto 36, desse ponto segue com rumo de 32°08'27''NW e distância de 14,82m até o ponto 37, desse ponto segue com rumo de 88°41'48''NW e distância de 10,75m até o ponto 38, desse ponto segue com rumo de 12°22'01''SE e distância de 24,92m até o ponto 39, desse ponto segue com rumo de 33°38'19''SW e distância de 6,26m até o ponto 40, desse ponto segue com rumo de 86°24'43''NW e distância de 5,09m até o ponto 41, desse ponto segue com rumo de 41°54'17''NW e distância de 29,53m até o ponto 42, desse ponto segue com rumo de 54°48'24''NW e distância de 39,36m até o ponto 43, desse ponto segue com rumo de 43°06'34''SW e distância de 20,59m até o ponto 44, desse ponto segue com rumo de 79°50'44''NW e distância de 4,08m até ponto 45, desse ponto segue com rumo de 14°24'17''NW e distância de 24,35m até o ponto R28, confrontando nesses 18 pontos com a Propriedade de Kwei Wen Kit e sua mulher, desse ponto segue com rumo de 05°25'09''NW e distância de 3,95m até o ponto 46, desse ponto segue com rumo de 48°47'38''NE e distância de 9,07m até o ponto 47, desse ponto segue com rumo de 03°21'53''NW e distância de 6,90m até o ponto 48, desse ponto segue com rumo de 47°38'21''NW e distância de 4,98m até o ponto 49, desse ponto segue com rumo de 24°55'28''NW e distância de 3,88m até o ponto 50, desse ponto segue com rumo de 01°38'58''NW e distância de 10,54m até o ponto 51, desse ponto segue com rumo de 60°53'37''SW e distância de 8,54m até o ponto 52, desse ponto segue com rumo de 63°47'09''NW e distância de 9,28m até o ponto 53, desse ponto segue com rumo de 12°04'57''NE e distância de 10,10m até o ponto 54, desse ponto segue com rumo de 47°44'43''SW e distância de 22,05m até o ponto 55, desse ponto segue com rumo de 70°54'18''NW e distância de 20,03m até o ponto 56, desse ponto segue com rumo de 28°17'25''NW e distância de 2,83m até o ponto 57, desse ponto segue com rumo de 11°58'10''NE e distância de 4,28m até o ponto 58, desse ponto segue com rumo de 36°56'39''NW e distância de 6,36m até o ponto 59, desse ponto segue com rumo de 89°20'12''SW e distância de 12,76m até o ponto 60, desse ponto segue com rumo de 11°58'15''NW e distância de 9,77m até o ponto R29, desse ponto segue com rumo de 04°55'52''SE e distância de 243,366m até o ponto X21, onde teve início essa descrição, confrontando nesses 17 últimos pontos com a propriedade de Florentino Martins da Silva, sua mulher e Patrícia Maria Ribeiro, encerrando a área de 333.748,09m².

"Área Verde 3" - Gleba D

Parte do ponto M2, segue pelo eixo do Ribeirão Itaim com rumo de 61º15'44"NW e distância de 41,24 m ao ponto 10; ponto 10 ao 11 com rumo de 80º48'05"SW e distância de 6,24 m; ponto 11 ao 12 com rumo de 05º34'46"SW e distância de 20,01 m; ponto 12 ao 13 com rumo de 86º36'03"SW e distância de 9,86 m; ponto 13 ao 14 com rumo de 12º28'06"SE e distância de 6,51 m; ponto 14 ao 15 com rumo de 20º10'53"SW e distância de 7,17 m; ponto 15 ao 16 com rumo de 27º06'01"SE e distância de 22,30 m; ponto 16 ao 17 com rumo de 38º02'54"SE e distância de 12,21 m; ponto 17 ao 18 com rumo de 52º47'08"SE e distância de 10,82 m; ponto 18 ao 19 com rumo de 00º50'41"SW e distância de 4,43 m; ponto 19 ao 20 com rumo de 78º53'42"SW e distância de 12,75 m; ponto 20 ao 21 com rumo de 36º35'35"NW e distância de 13,39 m; ponto 21 ao 22 com rumo de 80º35'24"SW e distância de 36,84 m, ponto 22 ao 23 com rumo de 36º06'26"NW e distância de 9,09 m; ponto 23 ao 24 com rumo de 52º52'02"SW e distância de 19,61 m; ponto 24 ao 25 com rumo de 84º56'08"SW e distância de 12,43 m; ponto 25 ao 26 com rumo de 60º43'22"SW e distância de 7,74 m; ponto 26 ao 27 com rumo de 84º42'01"SW e distância de 14,76 m; ponto 27 ao 28 com rumo de 51º51'17"SW e distância de 6,26 m; ponto 28 ao R11A com rumo de 72º50'21"SW e distância de 9,49 m confrontando do ponto M2 ao R11A com Frank Chen, Giovanni Zanoletti e Celso Antonio Bonizzi; ponto R11A ao 29 com rumo de 81º33'23"SW e distância de 26,14 m; ponto 29 ao 30 com rumo de 49º53'58"SW e distância de 7,30 m; ponto 30 ao 31 com rumo de 79º11'42"SW e distância de 8,79 m; ponto 31 ao 32 com rumo de 54º22'33"NW e distância de 19,79 m; ponto 32 ao 33 com rumo de 67º14'04"NE e distância de 17,73 m; ponto 33 ao 34 com rumo de

36º11'01"NE e distância de 20,84 m; ponto 34 ao 35 com rumo de 17º07'32"NE e distância de 16,80 m; ponto 35 ao 36 com rumo de 68º25'38"NW e distância de 13,74 m; ponto 36 ao 37 com rumo de 32º08'27"NW e distância de 14,82 m; ponto 37 ao 38 com rumo de 88º41'48"NW e distância de 10,75 m; ponto 38 ao 39 com rumo de 12º22'01"SE e distância de 24,92 m; ponto 39 ao 40 com rumo de 33º38'19"SW e distância de 6,26 m; ponto 40 ao 41 com rumo de 86º24'43"NW e distância de 5,09 m; ponto 41 ao 42 com rumo de 41º54'17"NW e distância de 29,53 m; ponto 42 ao 43 com rumo de 54º48'24"NW e distância de 39,36 m; ponto 43 ao 44 com rumo de 43º06'34"SW e distância de 20,59 m; ponto 44 ao 45 com rumo de 79º50'44"NW e distância de 4,08 m; ponto 45 ao R28 com rumo de 14º24'17"NW e distância de 24,35 m confrontando do ponto R11A ao R8 com Kwei Wen Kit e sua mulher; ponto R28 ao 46 com rumo de 05º25'09"NW e distância de 3,95 m; ponto 46 ao 47 com rumo de 48º47'38"NE e distância de 9,07 m; ponto 47 ao 48 com rumo de 03º21'53"NW e distância de 6,90 m; ponto 48 ao 49 com rumo de 47º38'21"NW e distância de 4,98 m; ponto 49 ao 50 com rumo de 24º55'28"NW e distância de 3,88 m; ponto 50 ao 51 com rumo de 01º38'58"NW e distância de 10,54 m; ponto 51 ao 52 com rumo de 60º53'17"SW e distância de 8,54 m; ponto 52 ao 53 com rumo de 63º47'09"NW e distância de 9,28 m; ponto 53 ao 54 com rumo de 12º04'57"NE e distância de 10,10 m; ponto 54 ao 55 com rumo de 47º44'43"SW e distância de 22,05 m; ponto 55 ao 56 com rumo de 70º54'18'NW e distância de 20,03 m; ponto 56 ao 57 com rumo de 28º'17'25"NW e distância de 2,83 m; ponto 57 ao 58 com rumo de 11º58'10"NE e distância de 4,28 m; ponto 58 ao 59 com rumo de 36º56'39"NW e distância de 6,36 m; ponto 59 ao 60 com rumo de 89º20'12"SW e distância de 12,76 m; ponto 60 ao R29 com rumo de 11º58'15"NW e distância de 9,77 m; no ponto R29 deixa o eixo do Ribeirão Itaim e segue, confrontando a propriedade de Patrícia Maria Ribeiro, Florentino Martins da Silva e sua mulher, ao ponto R29A com rumo de 2º09'43"SE e distância de 50,92 m; ponto R29A ao R29B com rumo de 54º56'32"NW e distância de 71,55 m; ponto R29B ao R29C com rumo de 34º23'07"NW e distância de 23,64 m; ponto R29C ao R29D com rumo de 19º20'59"NW e distância de 40,68 m; ponto R29D ao R29E com rumo de 4º55'44"NE e distância de 55,71 m; ponto R29E ao R29F com rumo de 80º20'48"NW e distância de 3,67 m; ponto R29F ao R29G com rumo de 86º47'28"SW e distância de 3,99 m; ponto R29G ao R29H com rumo de 09º00'07"NW e distância de 16,36 m; ponto R29H ao R29I com rumo de 86º47'50"NE e distância de 11,67 m; ponto R29I ao R29J com rumo de 81º24'43"SE e distância de 52,36 m; ponto R29J ao R29K com rumo de 12º25'29"SE e distância de 51,27 m; ponto R29K ao R29L com rumo de 48º59'17"SE e distância de 92,44 m; ponto R29L ao R29M com rumo de 46º22'44"NE e distância de 19,21 m; ponto R29M ao R29N com rumo de 79º08'38"NE e distância de 26,26 m; ponto R29N ao R29O com rumo de 58º30'05"SE e distância de 44,21 m; ponto R29O ao R29P com rumo de 15º15'22"SE e distância de 56,47 m; ponto R29P ao R29Q com rumo de 65º09'37"SE e distância de 68,66 m; ponto R29Q ao R29R com rumo de 58º42'44"SE e distância de 64,15 m; ponto R29R ao R29S com rumo de 75º31'25"NE e distância de 32,08 m; ponto R29S ao R29T com rumo de 28º00'56"NE e distância de 57,87 m; ponto R29T ao R29U com rumo de 44º20'13"NE e distância de 39,31 m; ponto R29U ao R29V com rumo de 65º56'18"SE e distância de 51,30 m; ponto R29V ao M2 com rumo de 4º20'17"SE e distância de 42,17 m confronta com a Área D, encerrando uma área de 34.669,90m².

"Área Verde 4" - Gleba D

Parte do ponto 93, segue pelo eixo Ribeirão Pinhal com rumo de 01º23'59"NW e distância de 47,25 m ao ponto F51; ponto F51 ao F52 com rumo de 18º03'56"NW e distância de 27,23 m; ponto F52 ao F53 com rumo de 06º07'01"NW e distância de 19,94 m; ponto F53 ao F54 com rumo de 39º06'12"NE e distância de 23,48 m; ponto F54 ao F55 com rumo de 23º49'50"NW e distância de 9,85 m; ponto F55 ao F56 com rumo de 56º47'10"NW com distância de 6,61 m; ponto F56 ao F57 com rumo de 06º27'06"NE e distância de 17,88 m; ponto F57 ao F58 com rumo de 69º05'25"NE e distância de 13,66 m; ponto F58 ao F59 com rumo de 11º40'13"NW e distância de 9,26 m; ponto F59 ao F60 com rumo de 59º27'07"NW e distância de 8,24 m; ponto F60 ao F61 com rumo de 33º41'12"NE e distância de 15,36 m; ponto F61 ao F62 com rumo de 73º52'37"SE e distância de 9,45 m; ponto F62 ao F63 com rumo de 15º24'43"NE e distância de 10,88 m; ponto F63 ao F64 com rumo 08º52'40"NW e distância de 22,33 m; ponto F64 ao F65 com rumo de 59º49'26"NW e distância de 5,62 m; ponto F65 ao F66 com rumo de 12º29'27"NE e distância de 6,85 m; ponto F66 ao F67 com rumo de 24º19'48"NE com distância de 29,51 m; ponto F67 ao F68 com rumo de 17º43'19"NW e distância de 7,13 m; ponto F68 ao F69 com rumo de 57º13'51"NE e distância de 3,74 m; ponto F69 ao F70 com rumo de 39º32'25"NE e distância de 8,95 m confronta com a "Área Verde 5 – Gleba H"; do ponto F70 deixa o eixo do Ribeirão Pinhal e segue ao F70A confrontando com a "Área F", com rumo de 4º20'55"SE e distância 191,78 m; ponto F70A ao F70B com rumo de 80º38'11"SW e distância de 138,41 m; ponto F70B ao F70C com rumo de 83º51'46"SW e distância de 392,13 m; ponto F70C ao F70D com rumo de 5º38'09"NW e distância de 53,90 m confronta com a Área D; ponto F70D ao 93 com rumo de 85º10'44"NE e distância de 369,63 m confronta com a "Área Verde 5 – Gleba H", encerrando uma área de 38,709,87m².

VIII - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA "1D" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, que assim se descreve: inicia no ponto X21, localizado na cerca da Área "B" no confronto com a propriedade de Patrícia Maria Ribeiro e Outros, desse ponto segue com rumo de 88°45'13''NW e distância de 38,94m até o ponto X20, desse ponto segue com rumo de 88°58'06''NW e distância de 52,97m até o ponto X19, desse ponto segue com rumo de 89°14'57''NW e distância de 4,58m até o ponto F72, confrontando nesses 3 últimos pontos com a Área "D", desse ponto segue com raio de 15,00m e distância de 24,50m até o ponto F71, confrontando com a Área "H", desse ponto segue com rumo de 89°20'54''SE e distância de 82,60m até o ponto C5, confrontando com a RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 04°55'52''NW e distância de 14,93m até o ponto X21, onde teve início essa descrição, confrontando com a propriedade de Patrícia Maria Ribeiro e outros, encerrando a área de 1.456,60m².

IX - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA E da

"FAZENDA PAINEIRÃO", situada no Bairro do PINHAL, Município de Cabreúva, que assim se descreve: inicia no ponto D1, localizado no lado direito da futura marginal, sentido Jundiaí/Itu, Km 82 + 833,73 m, cravado na cerca da área "1E" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, no confronto com a Área de propriedade de Celso Norimitsu Mizumoto e sua Mulher, desse ponto segue por uma cerca com rumo de 07°10'00"NW e distância de 571,72m até o ponto C, desse ponto segue com rumo de 86°09'00"SW e distância de 150,38m até o ponto B, confrontando nesses dois últimos pontos com Celso Norimitsu Mizumoto e sua mulher, desse ponto segue com rumo de 05°56'14''NW e distância de 566,09m até o ponto C5, desse ponto segue com rumo de 33°08'13''NW e distância de 9,76m até o ponto C6, desse ponto segue com rumo de 12°02'06''NE e distância de 4,02m até o ponto C7, desse ponto segue com rumo de 35°26'13''NE e distância de 4,63m até o ponto C8, desse ponto segue com rumo de 05°52'50''NW e distância de 393,72m até o ponto V1, confrontando nesses 5 últimos pontos com FAZENDA PINHAL, desse ponto segue com rumo de 79°13'49"SE e distância de 52,60m até o ponto V2, desse ponto segue com rumo de 87°42'26"NE e distância de 106,24m até o ponto V3, desse ponto segue com rumo de 70°18'32"SE e distância de 84,82m até o ponto V4, desse ponto segue com rumo de 72°55'01"SE e distância de 38,19m até o ponto V5, desse ponto segue com rumo de 56°58'34"SE e distância de 40,70m até o ponto Y1, confrontando nesses 5 últimos pontos com FAZENDA SANTO ANTONIO, desse ponto segue com rumo de 05°48'52''SE e distância de 722,91m até o ponto F42, confrontando com a Area "H", desse ponto segue com rumo de 05°48'52''SE e distância de 766,61m até o ponto X3, confrontando com a Area "A", desse ponto segue com rumo de 87°27'57''NW e distância de 38,24m até o ponto D4, desse ponto segue com rumo de 86°05'59''NW e distância de 12,72m até o ponto D3, desse ponto segue com rumo de 82°52'10''NW e distância de 87,65m até o ponto D2, desse ponto segue com rumo de 87°25'41''NW e distância de 10,28m, confrontando nesses 4 últimos pontos com Área "1E" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, até o ponto D1, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 369.507,15 m².

X - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA "1E" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, que assim se descreve: inicia no ponto X3, cravado na cerca da Área "E", no confronto com a Área "A", desse ponto segue com rumo de 87°27'57"NW e distância de 38,24m até o ponto D4, desse ponto segue com rumo 86°05'59''NW e distância de 12,72m até o ponto D3, desse ponto segue com rumo de 82°52'10''NW e distância de 87,65m até o ponto D2, desse ponto segue com rumo de 87°25'41''NW e distância de 10,28m até ponto D1, confrontando nesses 4 últimos pontos com a Área "E", desse ponto segue com rumo de 07°10'00''SE e distância de 28,28m até o ponto D, confrontando com a propriedade de Celso Norimitsu Mizumoto e sua mulher, desse ponto segue com rumo de 89°20'54''SE e distância de 149,22m até o ponto X2, confrontando com a RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 05°48'52''NW e distância de 18,04m até o ponto X3, confrontando com a Área "1A" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, encerrando a área de 3.304,34 m².

XI - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS destacadas da "FAZENDA PAINEIRÃO", denominada "ÁREA H", situada no Bairro do PINHAL, Município de Cabreúva/SP, que assim se descreve; inicia no ponto F72, localizado no lado direito da futura marginal, sentido Jundiaí/Itu, Km 82 + 236,03 m, cravado na cerca da área "1D" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, no confronto com a Área "D", deste ponto segue com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: ponto F72 ao F73, com rumo de 89°14'57''NW e distância de 15,06m, confrontando com a Área "1H" destinada para alargamento da marginal; ponto F73 ao 9, com rumo de 20°40'52"NW e distância de 328,19m; ponto 9 ao 99, com rumo de 20°40'52"NW e distância de 31,71m; ponto 99 ao 100, com raio de 184,95m e distância de 79,69m; ponto 100 ao 101, com raio de 237,55 m e distância de 88,75 m; ponto 101 ao 106, com rumo de 24°09'40"NW e distância de 201,18 m; ponto 106 ao 105, com rumo de 66°36'36"SW e distância de 268,84 m; no ponto 105 segue pelo eixo do RIBEIRÃO PINHAL, com rumo de 82°36'39"NW e distância de 18,11 metros ao ponto F50; ponto F50 ao F49, com rumo de 07°50'10"SW e distância de 17,46 m; ponto F49 ao F48, com rumo de 65°51'49"SW e distância de 10,07 m; ponto F48 ao F47, com rumo de 79°25'23"NW e distância de 14,00 m; ponto F47 ao F46, com rumo de 42°32'27"NW e distância de 19,31 m; ponto F46 ao F45, com rumo de 72°40'32"NW e distância de 61,78 m, ponto F45 ao F44, com rumo de 02°05'08"SE e distância de 15,05 m; ponto F44 ao F43, com rumo de 67°36'00"SW e distância de 8,46 m; ponto F43 ao F40, com rumo de 88°40'46"NW e distância de 13,13 m; confrontando do ponto F73 ao ponto F40 com a "ÁREA C" (matrícula nº 1.113, desta serventia); no ponto F40 deixa o eixo do RIBEIRÃO PINHAL, e segue com rumo de 71°59'11"SW e distância de 10,14 m, até o ponto F41; ponto F41 ao F42, com rumo de 62°47'43"SW e distância de 34,81 m; confrontando do ponto F40 ao ponto F42 com a "ÁREA A"; ponto F42 ao Y1, com rumo de 05°48'52"NW e distância de 722,91m confrontando com a "ÁREA E", o ponto Y1 esta cravado no eixo de um VALO, por onde segue com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: ponto Y1 ao V6, com rumo de 56°58'34"SE e distância de 24,18 m; ponto V6 ao X1, com rumo de 31°30'48"SE e distância de 15,19 m; ponto X1 ao V7, com rumo de 50°44'18"SE e distância de 74,81 m; ponto V7 ao V8, com rumo de 41°54'14"SE e distância de 85,62 m; ponto V8 ao V9, com rumo de 74°57'22"SE e distância de 71,04 m; ponto V9 ao V10, com rumo de 85°52'15"SE e distância de 56,24 m, ponto V10 ao V11, com rumo de 84°55'19"SE e distância de 65,63 m; ponto V11 ao V12, com rumo de 53°38'20"NE e distância de 65,29 m; ponto V12 ao V13, com rumo de 54°18'19"NE e distância de 56,30 m; ponto V13 ao V14, com rumo de 89°48'45"NE e distância de 24,47 m; ponto V14 ao V15, com rumo de 63°34'27"SE e distância de 62,07 m; ponto V15 ao V16, com rumo de 85°08'12"SE e distância de 142,96 m; ponto V16 ao V17, com rumo de 77°45'29"NE e distância de 186,66 m; ponto V17 ao V18, com rumo de 63°18'01"NE e distância de 142,84 m; ponto V18 ao X4, com rumo de 62°29'38"NE e distância de 5,30 m; confrontando do ponto Y1 ao ponto X4 com a FAZENDA SANTO ANTONIO; deixa o eixo do referido VALO e segue do ponto X4 ao F70 com rumo de 05°02'54"SE e distância de 477,96 m,

confrontando com a ÁREA F; no ponto F70 segue pelo eixo do RIBEIRÃO PINHAL com rumo de 39°32'25"SW e distância de 8,95 m, até o ponto F69; ponto F69 ao F68, com rumo de 57°13'51"SW e distância de 5,74 m; ponto F68 ao F67, com rumo de 17°43'19"SE e distância de 7,13 m; ponto F67 ao F66, com rumo de 24°19'48"SW e distância de 29,51 m; ponto F66 ao F65, com rumo de 12°29'27"SW e distância de 6,85 m; ponto F65 ao F64, com rumo de 59°49'26"SE e distância de 5,62 m; ponto F64 ao F63, com rumo de 08°52'40"SE e distância de 22,33 m; ponto F63 ao F62, com rumo de 15°24'43"SW e distância de 10,88 m; ponto F62 ao F61, com rumo de 73°52'37"NW e distância de 9,45 m; ponto F61 ao F60, com rumo de 33°41'12"SW e distância de 15,36 m; ponto F60 ao F59, com rumo de 59°27'07"SE e distância de 8,24 m; ponto F59 ao F58, com rumo de 11°40'13"SE e distância de 9,26 m; ponto F58 ao F57, com rumo de 69°05'25"SW e distância de 13,66 m; ponto F57 ao F56, com rumo de 06°27'06"SW e distância de 17,88 m; ponto F56 ao F55, com rumo de 56°47'10"SE e distância de 6,61 m; ponto F55 ao F54, com rumo de 23°49'50"SE e distância de 9,85 m; ponto F54 ao F53, com rumo de 39°06'12"SW e distância de 23,48 m; ponto F53 ao F52, com rumo de 06°07'01"SE e distância de 19,94 m; ponto F52 ao F51, com rumo de 18°03'56"SE e distância de 27,23 m; ponto F51 ao 93, com rumo de 01°23'59"SE e distância de 47,25 m; no ponto 93 deixa o eixo do RIBEIRÃO PINHAL, e segue com rumo de 66°36'36"SW e distância de 384,99 m ao ponto 94; ponto 94 ao 95, com rumo de 24°09'40"SE e distância de 201,18 m; ponto 95 ao 96, com raio de 222,55 m e distância de 83,15 m; ponto 96 ao 97, com raio de 199,95 m e distância de 86,15 m; ponto 97 ao F72, com rumo de 20°40'52"SE e distância de 360,75 m; confrontando do ponto F70 ao ponto F72 com a "ÁREA D", encerrando a área de 613.095,66 m².

Consta que o imóvel objeto dessa descrição possui uma SERVIDÃO DE PASSAGEM em favor das matriculas 1.114 e 1.113 do O.R.I. CABREÚVA, com área de 10.942,19 m², que assim se descreve: inicia no ponto F72, localizado no lado direito da futura marginal, sentido Jundiaí/Itu, Km 82 + 236,03 m, cravado na cerca da área "1D" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, no confronto com a Área "D", de onde segue com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: ponto F72 ao F73, com rumo de 89°14'57''NW e distância de 15,06m, confrontando com a Área "1H" destinada para alargamento da marginal; ponto F73 ao 9, com rumo de 20°40'52"NW e distância de 328,19m; ponto 9 ao 99, com rumo de 20°40'52"NW e distância de 31,71m; ponto 99 ao 100, com raio de 184,95m e distância de 79,69m; ponto 100 ao 101, com raio de 237,55 m e distância de 88,75 m; ponto 101 ao 106, com rumo de 24°09'40"NW e distância de 201,18 m; ponto 106 ao 94, confrontando com a Área "H"; segue com rumo de 66°36'36"NE e distância de 15,00 m ao ponto 94; ponto 94 ao 95; com rumo de 24°09'40"SE e distância de 201,18 m; ponto 95 ao 96, com raio de 222,55 m e distância de 83,15 m; ponto 96 ao 97, com raio de 199,95 m e distância de 86,15 m; ponto 97 ao F72, com rumo de 20°40'52"SE e distância de 360,75 m; confrontando do ponto 94 ao ponto F72 com a "ÁREA D" (matrícula n°1.114 desta serventia), encerrando a área de 10.942,19m².

"Área Verde 5" - Gleba H

Parte do ponto F70 e segue o eixo do Ribeirão Pinhal com rumo 39º32'25"SW e distância de 8,95 m até o ponto F69; ponto F69 ao F68 com rumo de 57º13'51"SW e distância de 5,74 m; ponto F68 ao F67 com rumo de 17º43'19"SE e distância de 7,13 m; ponto F67 ao F66 com rumo de 24º19'48"SW e distância de 29,51 m; ponto F66 ao F65 com rumo de 12º29'27"SW e distância de 6,85 m; ponto F65 ao F64 com rumo de 59º40'26"SE e distância de 5,62 m; ponto F64 ao F63 com rumo de 08º52'40"SE e distância de 22,33 m; ponto F63 ao F62 com rumo de 15º24'43"SW e distância de 10,88 m; ponto F62 ao F61 com rumo de 73º52'37"NW e distância de 9,45 m; ponto F61 ao F60 com rumo de 33º41'12"SW e distância de 15,36 m; ponto F60 ao F59 com rumo de 59º27'07"SE com distância de 8,24 m; ponto F59 ao F58 com rumo de 11º40'13"SE e distância de 9,26 m; ponto F58 ao F57 com rumo de 69º05'25"SW e distância de 13,66 m; ponto F57 ao F56 com rumo de 06º27'06"SW e distância de 17,88 m; ponto F56 ao F55 com rumo de 56º47'10"SE e distância de 6,61 m; ponto F55 ao F54 com rumo de 23º49'50"SE e distância de 9,85 m; ponto F54 ao F53 com rumo de 39º06'12"SW e distância de 23,48 m; ponto F53 ao F52 com rumo de 06º07'01"SE e distância de 19,94 m; ponto F52 ao F51 com rumo de 18º03'56"SE e distância de 27,23 m; ponto F51 ao 93 com rumo de 01º23'59"SE e distância de 47,25 m; ponto 93 ao F70D com rumo de 85º10'44"SW e distância de 369,69 m confronta com a "Área Verde 4 – Gleba D"; ponto F70D ao F70E com rumo de 5º38'09"NW e distância de 100,25 m; ponto F70E ao F70F com rumo de 89º25'45"SE e distância de 345,03 m; ponto F70F ao F70G com rumo de 27º43'20"NE e distância de 309,78 m confronta com a Área H; ponto F70G ao F70 com rumo de 4º20'55"SE e distância de 110,45 m, encerrando uma área de 45.078,44m².

"Área Verde 6" - Gleba H

Parte do ponto Y1 e segue ao ponto V6 com rumo 56º58'34"SE e distância 24,18 m; ponto V6 ao X1 com rumo de 31º30'48"SE e distância de 15,19 m; ponto X1 ao V7 com rumo de 50º44'18"SE e distância de 74,81 m; ponto V7 ao V8 com rumo de 41º54'14"SE e distância de 85,62 m; ponto V8 ao V9 com rumo de 74º57'22"SE e distância de 71,04 m; ponto V9 ao V10 com rumo de 85º52'15"SE e distância de 56,24 m; ponto V10 ao V11 com rumo de 84º55'19"SE e distância de 65,63 m; ponto V11 ao V12 com rumo de 53º38'20"NE e distância de 65,29 m; ponto V12 ao V13 com rumo de 54º18'19"NE e distância de 56,30 m; ponto V13 ao V14 com rumo de 89º48'45"NE e distância de 24,47 m; ponto V14 ao V15 com rumo de 63º34'27"SE e distância de 62,07 m; ponto V15 ao V16 com rumo de 85º08'12"SE e distância de 142,96 m; ponto V16 ao V17 com rumo de 77º45'29"NE e distância de 186,66 m; ponto V17 ao V18 com rumo de 63º18'01"NE e distância de 142,84 m; ponto V18 ao ponto X4 com rumo de 62º29'38"NE e distância de 5,30 m (confrontando do ponto Y1 ao X4 com a Fazenda Santo Antônio); ponto X4 ao X4A com rumo de 4º20'17"SE e distância de 194,04 m (confrontando com a Área F); ponto X4A ao X4B com rumo de 22º03'43"NW e distância de 114,97 m; ponto X4B ao X4C com rumo de 59º22'04"SW e distância de 117,11 m; ponto X4C ao X4D com rumo de 70º48'40"SW e distância de 138,11 m; ponto X4D ao X4E com rumo de 82º29'24"SW e distância de 58,83 m; ponto X4E ao X4F com rumo de 85º43'24"SW e distância de 139,49 m; ponto X4F ao X4G com rumo de 65º32'53"NW e distância de 96,55 m; ponto X4G ao X4H com rumo de

71º22’49”SW e distância de 50,77 m; ponto X4H ao X4I com rumo de 33º00’23”SW e distância de 24,83 m; ponto X4I ao X4J com rumo de 73º26’41”SW e distância de 91,95 m; ponto X4J ao X4K com rumo de 84º24’28”SW e distância de 26,84 m; ponto X4K ao X4L com rumo de 67º52’44”NW e distância de 169,48 m; ponto X4L ao X4M com rumo de 24º58’16”NW e distância de 110,73 m; ponto X4M ao X4N com rumo de 67º14’39”NW e distância de 51,33 m confronta com a “Área H”; ponto X4N ao ponto Y1 com rumo de 5º35’32”NW e distância de 84,09 m confrontando do ponto X4N ao ponto Y1 com a área denominada “ÁREA E”, encerrando a de área de 91.258,92m².

“Área Verde 7” - Gleba H

Parte do ponto F42 e segue, confrontando com a Área E, ao ponto F42A com rumo de 5º33’54”NW e distância de 146,51 m; ponto F42A ao F42B com rumo de 36º21’36”SE e distância de 119,98 m; ponto F42B ao ponto F42C com rumo de 82º43’50”SE e distância de 260,14 m; ponto F42C ao F42D com rumo de 78º26’33”NE e distância de 102,49 m; ponto F42D ao 4Z9 com rumo de 5º38’09”SE e distância de 86,66 m confronta com a “Área H”; ponto 4Z9 ao 105 com rumo de 85º10’44”SW e distância de 264,04 m; No ponto 105 segue pelo eixo do Ribeirão Pinhal com rumo de 82º36’39”NW e distância de 18,11 m ao ponto F50; ponto F50 ao F49 com rumo de 07º50’10”SW e distância de 17,46 m; ponto F49 ao F48 com rumo de 65º51’49”SW e distância de 10,07 m; ponto F48 ao F47 com rumo de 79º25’23”NW e distância de 14,00 m; ponto F47 ao F46 com rumo de 42º32’27”NW e distância de 19,31 m; ponto F46 ao F45 com rumo de 72º40’32”NW e distância de 61,78 m; ponto F45 ao F44 com rumo de 02º05’08”SE e distância de 15,05 m; ponto F44 ao F43 com rumo de 67º36’00”SW e distância de 8,46 m; ponto F43 ao F40 com rumo de 88º40’46”NW a distância de 13,13 m (confrontando do ponto 4Z9 ao F40 com a Área C – matrícula 1.113 desta serventia); no ponto F40 deixa o eixo do Ribeirão Pinhal e segue com rumo de 71º59’11”SW e distância de 10,14 m, até o ponto F41; ponto F41 ao F42 com rumo de 62º47”43”SW e distância de 34,81 m (confrontando do ponto F40 ao F42 com a “Área Verde 1 – Gleba A” (Matrícula n° 1.112 desta serventia), encerrando uma área de 40.019,29m².

XII - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA “1H" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, que assim se descreve: inicia no ponto F72, localizado na cerca da Área “D”, no confronto com a Área “H”, desse ponto segue com rumo de 89°14’57’’NW e distância de 15,06m até o ponto F73, confrontando com a Área “H”, desse ponto segue com raio de 15,00m e distância de 24,50m, até o ponto F74, confrontando com a Área “1C” destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 89°20’54’’SE e distância de 44,00m até o ponto F71, confrontando com a RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com raio de 15,00m e distância de 24,50m até o ponto F72, onde teve início essa descrição, confrontando com a Área “1D" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, encerrando a área de 361,46m².

Consta que o imóvel objeto dessa descrição possui uma SERVIDÃO DE PASSAGEM em favor das matriculas 1.114 e 1.113 do O.R.I. CABREÚVA, com área de 361,46 m², que assim se descreve: inicia no ponto F71, localizado na cerca da faixa de domínio da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, lado direito da RODOVIA, sentido Jundiaí/Itu, Km 82+ 222,60 m, no confronto com a Área “1D" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com raio de 15,00m e distância de 24,50m até o ponto F72, confrontando com a Área “1D" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 89°14’57’’NW e distância de 15,06m até o ponto F73, confrontando com a Área “H”, desse ponto segue com raio de 15,00m e distância de 24,50m, confrontando com a Área “1C” destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 89°20’54’’SE e distância de 44,00m até o ponto F71, confrontando com a RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, onde teve início essa descrição.

(...).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de abril de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 423, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

“Altera a redação dos artigos 27, 28, 31 e 55 da Lei Complementar Municipal nº 408, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Cabreúva, e dá outras providências”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 408, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27 (...)

§ 1º (...)

I - em terrenos com área acima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) ou loteamentos aprovados

após 22 de janeiro de 2018, o recuo deverá ser de 5,00 m (cinco metros);

(...)

IV - em terrenos para usos industriais, o recuo deverá ser de 6,00 m (seis metros);

V - em terrenos para usos comerciais, o recuo deverá ser de 5,00 m (seis metros), aumentados para 6,00 m (seis metros) no caso de opção por estacionamento na testada frontal nos usos comerciais;

VI - em empreendimentos de uso industriais e condomínios será permitido edificar portarias, cabines de entrada de energia e água e abrigos para contêineres de lixo no recuo frontal.

(...)

§ 7º Em lotes com testada frontal de até 8,00 m (oito metros), será admitida construção de garagem com cobertura removível no recuo de frente, desde que não prejudique a iluminação e ventilação natural das aberturas existentes na fachada, conforme o Código Sanitário Estadual, vedada cobertura com laje de concreto armado.

§ 8º Em lotes com testada frontal acima de 8,00 m (oito metros) até 12,00 m (doze metros), fica permitida edificação de garagem com cobertura removível no recuo frontal, não ultrapassando 30m² (trinta metros quadrados), sendo permitido encostar na lateral onde houver recuo, desde que haja abertura livre no recuo.

§ 9º As garagens de subsolo, quando abaixo do nível da rua, poderão ocupar as faixas de recuo, desde que não sejam atingidas por projeto ou diretriz de alargamento de via contidos no Plano Diretor ou Plano de Mobilidade Urbana vigentes." (NR)

"Art. 28. As taxas de ocupação variam com a zona de uso de solo, e os índices de aproveitamento variam com a zona de uso do solo e com a classificação da via onde está localizada o terreno, conforme definido na tabela seguinte:

Zona de Uso do Solo	Taxa de Ocupação		Índice de Aproveitamento					
			Via Local		Coletora		Arterial	
	Lote	Gleba	Bas.	c/outorga	Bas.	c/outorga	Bas.	c/outorga
ZEPAM-P	0,00	0,00	0,00	x	0,00	x	0,00	x
ZPDS	X	0,03	0,06	x	0,06	x	0,06	x
ZEPAG	X	0,05	0,10	x	0,10	x	0,10	x
ZEPAM-R	0,00	0,00	0,00	x	0,00	x	0,00	x
ZPH	0,70	0,30	1,00	x	1,00	1,20	1,00	1,20
ZUM-1	0,60	0,30	1,20	1,50	1,50	2,00	1,50	2,00
ZUM-2	0,70	0,35	1,20	1,50	1,50	2,00	1,50	2,50
ZUR	0,50	0,25	1,00	x	1,00	1,20	1,00	1,20
ZUI-1	0,60	0,50	1,00	x	1,00	x	1,00	x
ZUI-2	0,60	0,50	1,00	x	1,00	x	1,00	x
ZEIS	0,65	0,40	1,50	2,00	1,50	2,00	1,50	3,00

(...)

§ 7º Nas ocupações em glebas para as zonas ZUI-1 e ZUI-2, as taxas de ocupação permitidas serão de 0,60 (60%), quando satisfizerem os índices de permeabilidade estabelecidos conforme Decreto Estadual nº 43.284, de 1998." (NR)

"Art. 31 (...)

§ 4º Nos estabelecimentos industriais, de comercio atacadista e de prestação de serviços, que não envolvam o atendimento direto à população, o número de vagas para automóveis será determinado de acordo com as características da atividade desenvolvida, conforme indicado a seguir:

CARACTERISTICA DA ATIVIDADE	Nº DE VAGAS
Estabelecimentos industriais, comerciais, atacadistas e depósitos em geral	1 vaga para cada 50m² de área administrativa, mais 1 vaga a cada 200m² para demais áreas
Estabelecimentos de prestação de serviços em hospedagem: hotéis, motéis, pousadas e similares	1 vaga por apartamento

(...)" (NR)

"Art. 55 Os procedimentos administrativos de licenciamento para parcelamentos de solo e outros serviços dispostos nesta lei implicam na aplicação de taxas, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Valor da Taxa (R$)	Obs.:
1	Vistoria, pareceres técnicos e certidões diversas	60,00	unidade
2	Certidão de uso e ocupação do solo e/ou com manifesto ambiental	60,00	unidade
3	Certidão de diretrizes para loteamento /desmembramento	250,00	unidade
4	Análise de projetos de loteamento (todos os projetos)	960,00	global
5	Análise de projetos de desmembramento (todos os projetos)	480,00	global
6	Análise de projetos de fracionamento/desdobro/anexação ou unificação	240,00	global
7	Aprovação de loteamento – para área até 100.000 m²	0,50	(por m²)
7.1	somar + R$ 0,26/m² – para áreas acima de 100.000 m² até 500.000 m²	0,26	(por m²)
7.2	somar + R$ 0,15/m² – para áreas acima de 500.000 m²	0,15	(por m²)
8	Aprovação de desmembramento – para área até 20.000 m²	0,40	(por m²)
8.1	somar + R$ 0,12/m² - para área acima de 20.000 m² até 100.000 m²	0,12	(por m²)
8.2	somar + R$ 0,06/m² - para área acima de 100.000 m²	0,06	(por m²)
9	Aprovação de fracionamento/desdobro/anexação ou unificação –para área até 5.000 m²	0,35	(por m²)
9.1	somar + R$ 0,25/m² – para área acima de 5.000 m² à 50.000 m²	0,25	(por m²)
9.2	somar + R$ 0,05/m² – para área acima de 50.000 m²	0,05	(por m²)

Parágrafo único. Os valores da taxas poderão ser alterados pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto, desde que em valor não superior ao razoável para cobrir os custos da atuação estatal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de abril de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 424, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, criação, extinção e alteração de cargos públicos, e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Cabreúva no que concerne à sua organização e às atribuições gerais das unidades que a compõem, bem como cria, extingue e altera cargos dos servidores públicos do Município de Cabreúva.

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 409, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. (...)

I - Controladoria Geral:
a) Ouvidoria; e
b) Corregedoria.
(...)." (NR)

"Art. 14. São competências da Controladoria Geral:
(...)

XXV - orientar e acompanhar a gestão governamental, através de conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público;

XXVI - verificar, analisar e relatar, mediante conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal, sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais, visando comprovar dados, impedir erros, irregularidades e ineficiência;

XXVII - avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõe o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual;

XXVIII - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XXIX - comprovar a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XXX - comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues à entidades do Terceiro Setor;

XXXI - assinar o relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal e, também, com o responsável pela administração financeira;

XXXII - atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser mesmo cumpridas;

XXXIII - observar se as operações de créditos sujeitam-se aos limites e condições das Resoluções 40 e 43/2001, do Senado;

XXXIV - verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos;

XXXV - analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato tem cobertura financeira, de forma a evitar, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político;

XXXVI - verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais;

XXXVII - comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e não em despesas correntes;

XXXVIII - constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais da Câmara Municipal;

XXXIX - verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;

XL - realizar, de acordo com as normas e procedimentos de auditoria, atividades de controle, compreendendo o exame detalhado, total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais;

XLI - examinar documentação comprobatória dos fatos e atos administrativos;

XLII - verificar a eficiência dos sistemas de controle administrativo e contábil;

XLIII - verificar a existência física de bens e valores;

XLIV - verificar o cumprimento da legislação pertinente;

XLV - analisar a realização físico-financeira em face dos objetivos e metas estabelecidos;

XLVI - analisar a adequação dos instrumentos de gestão, contratos, convênios, acordos e ajustes, para a consecução dos objetivos do gestor, inclusive quanto à legalidade e diretrizes estabelecidas; e

XLVII - analisar os demonstrativos e relatórios de acompanhamento produzidos, assim como outros meios de verificação, com vistas a avaliação dos resultados alcançados e da eficiência e efetividade." (NR)

"Art. 14-A. São competências da Ouvidoria:

I - auxiliar o cidadão em suas relações com o Município, possibilitando que suas críticas e sugestões contribuam com a melhoria do serviço prestado;

II - receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes do órgão ou entidade as reclamações, solicitações de informação, denúncias, sugestões e elogios dos cidadãos e outras partes interessadas a respeito da atuação do órgão ou entidade pública;

III - realizar, junto às unidades administrativas do órgão ou entidade, a mediação administrativa com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

IV - manter o demandante informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;

V - cobrar respostas das unidades administrativas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento da alta direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

VI - dar o devido encaminhamento aos órgãos de controle e de correição, no âmbito institucional, às denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo órgão ou entidade;

VII - organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do órgão ou entidade, especialmente no que se refere aos fatores e níveis de satisfação dos cidadãos e às necessidades de correções e oportunidades de melhoria e inovação em processos e procedimentos institucionais;

VIII - produzir relatórios periódicos de suas atividades ou quando a alta direção do órgão ou entidade julgar oportuno;

IX - informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social das atividades e serviços oferecidos pela Administração Pública;

X - assessorar a alta direção nos assuntos relacionados com as atividades da ouvidoria; e

XI - promover a constante publicitação de suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão às ouvidorias e aos serviços oferecidos pelos seus órgãos."

"Art. 14-B. São competências da Corregedoria:

I - apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da administração pública e promover a responsabilização dos envolvidos por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando inclusive ao ressarcimento nos casos em que houver danos ao erário, através das Comissões do Processo de Sindicância, do Processo Administrativo Disciplinar e do Estágio Probatório (Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003);

II - analisar denúncias e coletar informações sobre suspeitas de irregularidades, podendo culminar na

instauração de uma correição extraordinária ou arquivamento;

III - averiguar possíveis irregularidades na atuação dos órgãos da administração direta ou indireta;

IV - intervir pontualmente em razão de denúncia ou suspeita de irregularidade, com o intuito de sanar problemas administrativos;

V - documentar procedimentos de outros órgãos do Município que serão objeto de fiscalização da Corregedoria para a tomada de providências; e

VI - elaborar estudos técnicos ou pareceres sobre determinado assunto de interesse da Corregedoria, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Parágrafo único. Quando a atuação se der no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal, observar-se-á o disposto na Lei Complementar Municipal nº 308, de 29 de agosto de 2008."

Art. 3º Fica alterada o disposto na fls. 02, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 409, de 22 de janeiro de 2018, passando a vigorar em conformidade com o Organograma da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito que faz parte integrante desta Lei Complementar (Anexo I).

Art. 4º Ficam criados os cargos públicos permanentes, alterando o Quadro de Cargos Permanentes (Anexo I da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003), passando a vigorar na seguinte forma:

EMPREGO	QUANTIDADE
AGENTE FISCAL DE OBRAS	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	01
AUXILIAR DE FARMÁCIA	05
CONTROLADOR	01
CORREGEDOR	02
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01
MÉDICO II	15
MÉDICO DO TRABALHO	01

§ 1º Ficam incluídas as descrições dos cargos do **caput** no Quadro de Cargos Permanentes (Anexo I da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003), em conformidade com anexo integrante da presente Lei Complementar (Anexo II).

§ 2º Ficam extintos, a partir da vigência desta Lei Complementar, tanto o cargo público permanente de Controlador Interno, quanto o cargo de provimento em comissão de Corregedor da Guarda Municipal (Anexos I e II, respectivamente, da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003).

Art. 5º O art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 308, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. As atividades inerentes à Corregedoria da Guarda Municipal serão realizadas pelo Corregedor, que poderá solicitar ao Comandante da Guarda Municipal a designação de servidores lotados na Guarda Municipal, bem como aos Secretários Municipais, relativamente a servidores lotados na respectivas Secretarias, para atuação nas atividades administrativas da Corregedoria." (NR)

Art. 6º Fica alterada a redação do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003, passando a vigorar em conformidade com os quadros e descrições dos cargos públicos permanentes de Contador, Enfermeiro, Médico, Ouvidor, Técnico em Enfermagem e Técnico em Informática anexos, que fazem parte integrante desta Lei Complementar (Anexo III).

Art. 7º Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003, referente ao Padrão de Vencimentos dos Cargos Públicos Permanentes, nos termos do quadro anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar (Anexo IV).

Art. 8º Ficam alterados os totais de números de vagas disponíveis para os cargos públicos permanentes no Quadro de Cargos Públicos Permanentes (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 260/2003), com as seguintes denominações e quantidades:

EMPREGO	CRIADOS ATUALMENTE	AUMENTO/DIMINUIÇÃO PREVISTO NA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR		TOTAL
ENFERMEIRO	29	06	00	35
MÉDICO	37	00	23	14
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	65	05	00	70
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	05	00	02	03

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso X do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 308, de 29 de agosto de 2008.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de abril de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.222, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, para a realização de necropsias pelo Serviço de Verificação de Óbitos e Esclarecimentos da Causa Mortis – SVO, e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de Jundiaí/SP, por meio de seu Serviço de Verificação de Óbitos e Esclarecimentos da **Causa Mortis** – SVO, para a realização de necropsias na ocorrência de casos de morte natural por causas mal definidas nos cadáveres oriundos da circunscrição do Município de Cabreúva, a serem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Convênio mencionado no artigo anterior obedecerá aos teores descritos nos Termos de Convênio e Plano de Trabalho anexos, que passam a fazer parte integrante e indissolúvel desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de março de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de março de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.223, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

"Altera a redação dos parágrafos do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 2.191, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 2.191, de 29 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º A composição do COMDEMA dependerá do número de interessados em participar provenientes da sociedade civil que entregarem, no prazo estipulado, a documentação exigida, sendo composto por, no máximo, 20 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 2º As representações da sociedade civil serão indicadas pelos

órgãos e entidades relacionados à matéria urbano-ambiental abaixo discriminadas, posteriormente nomeadas pelo Prefeito:

I – representantes de entidades sindicais de trabalhadores;

II – representantes de entidades ambientalistas;
III – representantes de conselhos de classe ou conselhos municipais;
IV – representantes de movimentos populares;
V – representantes de entidades empresariais;
VI – representantes de entidades acadêmicas, profissionais ou de pesquisa;
VII – representantes de cooperativa de materiais recicláveis;
VIII – representantes de associações;
IX – representantes de entidades religiosas que mantenham projetos ambientais; e
X – representantes dos demais órgãos/entidades da sociedade civil interessados.

§ 3º Caso o número de interessados da sociedade civil em participar ultrapasse o número de 10 (dez), será realizada reunião extraordinária entre estes para que decidam seus representantes.

§ 4º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito dentre os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, em igual número aos de interessados em participar advindos da sociedade civil, conforme fica estabelecido:

I – obrigatoriamente, um representante, acompanhado do respectivo suplente, ambos integrantes do Setor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

II – representantes e seus suplentes, estes não necessariamente pertencentes ao mesmo órgão municipal dos respectivos titulares, das seguintes Secretarias Municipais:

a) Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;
b) Gestão Pública;
c) Agronegócio;
d) Saúde;

e) Educação;
f) Cultura e Turismo;
g) Segurança e Defesa Social;
h) Mobilidade Urbana; e
i) Assistência e Desenvolvimento Social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de abril de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2224, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

“**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO ALEXANDRE MARCONDES DOS SANTOS E DA VEREADORA – VICE-PRESIDENTE ANA PAULA DOS SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES DE INSCRITOS EM PROGRAMAS SOCIAIS, ASSISTENCIAIS E EM SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**”.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 62, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido à população do Município de Cabreúva o acesso às informações das listas de espera dos inscritos nos programas e ações sociais e assistenciais e, em serviços de saúde e educação realizados ou fornecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Nas informações previstas no *caput*, também serão incluídos os beneficiados pelos programas e ações sociais e assistenciais nos últimos 12 meses.

Art. 2º Os programas, ações e serviços indicados no art. 1º referem-se, especialmente, as listas que seguem:

I – Programas Habitacionais;

II – Centros Municipais de Educação Infantil. (EMEB) Creches;

III – Escolas Municipais;

IV – Consultas, exames que Rede Municipal realiza com terceiros, procedimentos laboratoriais e cirúrgicos.

Parágrafo único – As listas deverão ser publicadas individualizadas por tipo de programa social ou assistencial, serviço e especialidade.

Art. 3º O acesso dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação no Portal da Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabreúva, podendo ser realizado de maneira complementar através de outros meios de acesso livre à população, com atualizações mensais.

§ 1º As informações a serem disponibilizadas à população correspondem, no mínimo, aos seguintes itens:

I – nome do inscrito ou do responsável, em caso de menor de idade;

II – bairro de domicílio;

III – natureza dos serviços ou benefícios recebidos ou aguardados;

IV – data da inclusão do inscrito no programa, ação ou serviço respectivo;

V – posição na fila de espera.

§ 2º Quando houver a exclusão ou reordenação das filas de espera, deverá ser informada a justificativa técnica assinada pelo profissional responsável ou eventual referência a decisão judicial, do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, quando for o caso.

§ 3º As secretarias municipais, por prestar as informações referidas na presente Lei emitirão mensalmente relatórios atualizados dos dados, os quais deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "VEREADOR GUERINO MALVEZZI", **em 15 de abril de 2019.**

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Vereadora – Presidente

LEI Nº 2.225, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre denominação de próprio público, especificamente nomeando a sede da Prefeitura de Cabreúva/SP como "Paço Municipal Geraldo Giacomini" e dá outra providência".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Paço Municipal Geraldo Giacomini" o prédio da sede da Prefeitura de Cabreúva/SP, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro – Cabreúva/SP, CEP: 13.315-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de abril de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.226, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

"DE AUTORIA DA VEREADORA – VICE-PRESIDENTE ANA PAULA DOS SANTOS, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA O DIA 12 DE MAIO COMO 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA'".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Cabreúva e incluído no calendário oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 12 de maio.

Art. 2º - Nesta data o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, realizará palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação da doença.

Art. 3º - Caberá ao Município a escolha dos locais de realização das atividades a partir das quais reunirá os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de abril de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409
Alterada pela Lei nº 1.725/05

RETIFICAÇÃO N° 1 DO EDITAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições, pelo presente RETIFICAR o edital de abertura da eleição do Conselho Tutelar conforme segue:

No Capítulo V ,Publicidade e Calendário ,item II :

Leia-se como segue e não como constou:

II- O candidato impugnado terá como prazo, do dia 13 de maio a 24 de maio de 2019 para manifestar-se sobre a impugnação.

No Capítulo II, Da inscrição , §2° :

Leia-se como segue e não como constou:

§2° O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal n° 8.069/90 e Lei Municipal n° 1.725/2005 alterada pela Lei 2.063 de 26 de maio de 2015.

Flávio de Araújo Cruz
Presidente do CMDCA (2018/2020)

Endereço: Rua Paraíba, 151 – Jacaré – Cabreúva/SP – CEP 13.318-000 – Telefone: (11) 4529 -3154 – Ramal 210 – Casa dos Conselhos – email: cmdcacabreuva@gmail.com

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.**
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409
Alterada pela Lei nº 1.725/05

LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

NOME DO CANDIDATO	N° DE INSCRIÇÃO
LEANDRO BASSO DA SILVA	01
MARIZANGELA SALVIANO DA SILVEIRA	02
FRANCISCA ADA RAMOS GONÇALVES (ADA)	03
SOLANGE RODRIGUES FERREIRA	04
BRUNA SALVIANO TERNIFOGLIA	05
JACQUELINE FIGUEIREDO	06
ISAIAS SANTOS JUNIOR	07
VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	08
LAÍS GUIMARÃES DE CARVALHO	09
DAYANE SOUZA SORREANO DE ALMEIDA	10
MARCELO APARECIDO CARNAUBA	11
WESLEY APARECIDO CORREA ROQUE	12
MARIA NAUSA TEOTONHO DA SILVA	13
ANDREIA LEME DE LIMA	14
PAULO ROBERTO BUZETTI	15
WHAINE LOPES NUNES FIRMINO	16
RAFAEL RIVELINO DA SILVA	17
SORAIA RODRIGUES CAMARGO	18
RAQUEL DE CAMARGO	19
ANA CLAUDIA PIRES	20
MARIA VIEIRA DOS SANTOS GOULART	21
REGINA DA CONCEIÇÃO RABENHORST	22
PRISCILA SANTANA	23
MELISSA CAROLINE VASSALLI	24
SIMONE LAINO FERNANDES	25
ELISANGELA DOS SANTOS	26
JAQUELINE MORAES DA SILVA	27

Flávio de Araújo Cruz
Presidente do CMDCA (2018/2020)

Endereço: Rua Paraíba, 151 – Jacaré – Cabreúva/SP – CEP 13.318-000 – Telefone: (11) 4529 -3154 – Ramal 210 –
Casa dos Conselhos – email: cmdcacabreuva@gmail.com

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.**
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal De Cabreúva

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Periodo: 3/2019

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Trimestre(b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	31.459.210,00	31.459.210,00	2.938.563,89	9,34
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.737.400,00	6.737.400,00	33.170,56	0,49
1.1.1- IPTU	5.869.500,00	5.869.500,00	17.317,20	0,30
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	867.900,00	867.900,00	15.853,36	1,83
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissao Inter Vivos - ITBI	1.545.450,00	1.545.450,00	123.430,36	7,99
1.2.1- ITBI	1.543.900,00	1.543.900,00	123.430,36	7,99
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.550,00	1.550,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS	18.711.360,00	18.711.360,00	1.706.080,29	9,12
1.3.1- ISS	17.950.000,00	17.950.000,00	1.678.713,74	9,35
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	761.360,00	761.360,00	27.366,55	3,59
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.465.000,00	4.465.000,00	1.075.882,68	24,10
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	154.181.390,00	154.181.390,00	40.421.093,80	26,22
2.1- Cota-Parte FPM	31.763.400,00	31.763.400,00	7.804.485,37	24,57
2.1.1- Parcela referente a CF, art. 159, I, alinea b	29.390.200,00	29.390.200,00	7.804.485,37	26,55
2.1.2- Parcela referente a CF, art. 159, I, alinea d	1.186.600,00	1.186.600,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente a CF, art. 159, I, alinea e	1.186.600,00	1.186.600,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	108.989.600,00	108.989.600,00	27.394.647,86	25,14
2.3- ICMS-Desoneracao - L.C. nº87/1996	481.190,00	481.190,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportacao	919.900,00	919.900,00	205.512,70	22,34
2.5- Cota-Parte ITR	27.300,00	27.300,00	2.962,21	10,85
2.6- Cota-Parte IPVA	12.000.000,00	12.000.000,00	5.013.485,66	41,78
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	185.640.600,00	185.640.600,00	43.359.657,69	23,36

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.** A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Prefeitura Municipal De Cabreúva

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Periodo: 3/2019

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Trimestre(b)	% (c) = (b/a)x100

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Trimestre(b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICACAO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	13.310,00	13.310,00	2.821,89	21,20
5- RECEITA DE TRANSFERENCIAS DO FNDE	4.790.300,00	4.790.300,00	1.237.235,95	25,83
5.1- Transferencias do Salario-Educacao	4.050.000,00	4.050.000,00	1.087.298,53	26,85
5.2- Transferencias Diretas - PDDE	1.550,00	1.550,00	0,00	0,00
5.3- Transferencias Diretas - PNAE	607.750,00	607.750,00	134.646,80	22,15
5.4 - Transferencias Diretas - PNATE	131.000,00	131.000,00	15.290,62	11,67
5.5- Outras Transferencias do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicacao Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	2.104.980,00	2.104.980,00	305.431,18	14,51
6.1- Transferencias de Convenios	2.033.400,00	2.033.400,00	296.148,84	14,56
6.2- Aplicacao Financeira dos Recursos de Convenios	71.580,00	71.580,00	9.282,34	12,97
7- RECEITA DE OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	6.908.590,00	6.908.590,00	1.545.489,02	22,37

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.**
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Prefeitura Municipal De Cabreúva

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Periodo: 3/2019

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Trimestre(b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	30.361.638,00	30.361.638,00	8.084.218,76	26,63
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.878.040,00	5.878.040,00	1.560.897,07	26,55
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	21.797.920,00	21.797.920,00	5.478.929,57	25,14
10.3- ICMS-Desoneracao Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	96.238,00	96.238,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportacao Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	183.980,00	183.980,00	41.102,54	22,34
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	5.460,00	5.460,00	592,44	10,85
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.400.000,00	2.400.000,00	1.002.697,13	41,78
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	25.574.500,00	25.574.500,00	8.086.856,24	31,62
11.1- Transferencias de Recursos do FUNDEB	25.524.500,00	25.524.500,00	8.073.285,18	31,63
11.2- Complementacao da Uniao ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicacao Financeira dos Recursos do FUNDEB	50.000,00	50.000,00	13.571,06	27,14
12- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-4.837.138,00	-4.837.138,00	-10.933,58	0,23

DESPESAS DO FUNDEB	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(6) (i)
			Até o Trimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Trimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	24.420.000,00	24.420.000,00	5.044.575,31	20,66	4.903.774,40	20,08	0,00
13.1- Com Educacao Infantil	12.070.000,00	12.070.000,00	2.512.917,79	20,82	2.512.917,79	20,82	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	12.350.000,00	12.350.000,00	2.531.657,52	20,50	2.390.856,61	19,36	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	8.026.850,00	8.026.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educacao Infantil	1.056.350,00	1.056.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	6.970.500,00	6.970.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	32.446.850,00	32.446.850,00	5.044.575,31	15,55	4.903.774,40	15,11	0,00

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.** A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Prefeitura Municipal De Cabreúva

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Periodo: 3/2019

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	847.796,70
17.1 - FUNDEB 60%	847.796,70
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	847.796,70

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.055.977,70
19.1 - Minimo de 60% do FUNDEB na Remuneracao do Magisterio(1) (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	71,12
19.2 - Maximo de 40% em Despesa com MDE, que nao Remuneracao do Magisterio (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Maximo de 5% nao Aplicado no Exercicio (100 - (19.1 +19.2)) %	28,88

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	782.811,54
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DE EXERCICIO (2)	847.796,70

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.** A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Prefeitura Municipal De Cabreúva

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Periodo: 3/2019

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(6) (i)
			Até o Trimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Trimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCACAO INFANTIL	26.703.642,00	27.694.093,19	8.756.857,61	31,62	6.758.756,06	24,41	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	3.290.051,80	0,00	2.260.859,60	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	3.290.051,80	0,00	2.260.859,60	0,00	0,00
22.2 - Pre-escola	26.703.642,00	27.694.093,19	5.466.805,81	19,74	4.497.896,46	16,24	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	13.126.350,00	13.126.350,00	2.512.917,79	19,14	2.512.917,79	19,14	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	13.577.292,00	14.567.743,19	2.953.888,02	20,28	1.984.978,67	13,63	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	37.234.106,00	37.351.718,70	8.428.630,02	22,57	5.258.239,15	14,08	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	19.320.500,00	19.320.500,00	2.531.657,52	13,10	2.390.856,61	12,37	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	17.913.606,00	18.031.218,70	5.896.972,50	32,70	2.867.382,54	15,90	0,00
24- ENSINO MEDIO	430.035,00	432.243,89	1.920,50	0,44	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	1.638.791,00	1.468.075,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	641.000,00	585.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	1.733.719,93	4.447.106,51	256,51	1.788.037,27	103,13	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM ACOES TIPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	66.647.574,00	69.264.851,57	21.634.514,64	31,23	13.805.032,48	19,93	0,00

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.** A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Prefeitura Municipal De Cabreúva

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Periodo: 3/2019

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB = (12)	-10.933,58
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTACAO DO FUNDEB NO EXERCICIO	0,00
31- RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATE O TRIMESTRE = (49)	13.571,06
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	847.796,70
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO(4)	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCICIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)(6)	850.434,18
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))(6)	11.166.561,03
38- PERCENTUAL DE APLICACAO EM MDE SOBRE A RECEITA LIQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) %- LIMITE CONSTITUCIONAL 25%(5)	25,75

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(6) (i)
			Até o Trimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Trimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICACAO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUICAO SOCIAL DO SALARIO-EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40 + 41 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCACAO (28 + 43)	66.647.574,00	69.264.851,57	21.634.514,64	31,23	13.805.032,48	19,93	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O TRIMESTRE	CANCELADO EM <EXERCÍCIO>(i)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	228.198,16	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	228.198,16	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.** A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Prefeitura Municipal De Cabreúva

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Periodo: 3/2019

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE EXERCICIO ANTERIOR	1.285.345,98	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATE O TRIMESTRE	8.073.285,18	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATE O TRIMESTRE	4.879.694,96	0,00
48.1 Orcamento do Exercicio	4.377.160,52	0,00
48.2 Restos a Pagar	502.534,44	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATE O TRIMESTRE	13.571,06	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATE O TRIMESTRE	4.492.507,26	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retencoes	0,00	0,00
51.2 Conciliacao Bancaria	-1.661.151,19	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.831.356,07	0,00

Danilo Biazin
Jornalista Responsável
MTB - 83884

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Documento Assinado e Certificado Digitalmente

Diário Oficial
ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA
ANO XIV - Nº 231
Cabreúva 29 de Abril de 2019

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.**
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.